



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de julho de 2011 \* nº 1278 \* Pág. 001/27

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 12.101, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS  
PROTEGIDAS DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEITE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de João Pessoa ó SMAP, que define e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação da Natureza e dos Parques Municipais de João Pessoa.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Áreas Protegidas de João Pessoa é um sistema que agrega os atributos naturais da Cidade, considerando os grandes remanescentes vegetais, conectados pelos cursos e corpos d'água, bem como os espaços inseridos na malha urbana, que se apresentam como áreas de manutenção de processos ecológicos, amenização climática, lazer, turismo, circulação e proteção do patrimônio cultural do município.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I - área protegida:** área instituída pelo Poder Público, que recebe proteção e gestão devido aos valores ambientais, culturais e similares, promovendo a manutenção dos processos ecológicos e serviços ambientais, bem como a educação ambiental e o lazer, incluindo as categorias de unidades de conservação da natureza e parques municipais;

**II - biodiversidade:** a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, incluindo-se, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

**III - comunidade local:** constituída por pessoas que moram em áreas protegidas e/ou no seu entorno e que se organizam, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios;

**IV - conservação da natureza:** o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer os serviços ambientais, as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência da biodiversidade;

**V - conservação *in situ*:** conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvidas suas propriedades características;

**VI - corredores ecológicos:** porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando áreas protegidas, possibilitando a integração paisagística entre espaços vegetados e promovendo o intercâmbio genético respectivo das populações da fauna e da flora;

**VII - ecoturismo:** é o segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

**VIII - educação ambiental:** processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

**IX - extrativismo:** sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

**X - manejo:** todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

**XI - parque municipal:** espaço territorial urbano ou rural, com equipamentos sociais, que permitam atividades de lazer, cultura, educação e a preservação do patrimônio ambiental, cultural e similares, legalmente instituído pelo Poder Público, ao qual se aplicam garantias de proteção e gestão;

**XII - plano de manejo:** Plano de Gestão de uma unidade de conservação a qual se faz diagnósticos e estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

**XIII - plano de uso:** Plano de Gerenciamento dos parques municipais, que deve estabelecer as regras e as normas de utilização do parque, garantindo a participação social das comunidades circunvizinhas;

**XIV - preservação:** conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção permanente das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos e serviços ambientais;

**XV - proteção ambiental:** conjunto de ações que garante a manutenção das características próprias de um ambiente;

**XVI - recuperação:** recomposição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

**XVII - renaturalização:** processo de trazer de volta a condição de rios mais natural (original) possível;

**XVIII - restauração:** recomposição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

**XIX - serviços ambientais:** compreendem a regulação do clima, amenizando desastres como enchentes, secas e tempestades; manutenção do ciclo hidrológico, absorvendo, filtrando e promovendo a qualidade da água; atuação na prevenção da erosão do solo, mantendo a sua estrutura e estabilidade; contribuição na produção de oxigênio; oferta de espaços para moradia, cultivos, recreação e turismo; manutenção das condições dos recursos ambientais naturais, em especial a biodiversidade e a variabilidade genética, das quais os homens retiram elementos essenciais à sobrevivência; manutenção dos processos que a tecnologia humana não domina e nem substitui como a polinização e a decomposição de resíduos; e a regulação da composição química dos oceanos;

**XX - turismo rural:** atividade turística praticada no espaço rural, constituindo um subproduto das atividades produtivas originais representadas pela agricultura, criação de animais e outras formas de produção rural, agregando recursos remuneratórios oriundos da atividade turística;

**XXI - unidade de conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, ao qual se aplicam garantias de proteção e gestão;

**XXII ó uso indireto:** aquele que não envolve uso, coleta, dano ou degradação dos recursos naturais;

**XXIII ó uso direto:** aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

**XXIV ó uso sustentável:** exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis, dos processos ecológicos e dos serviços ambientais, mantendo a biodiversidade de forma socialmente justa e economicamente viável;

**XXV - zoneamento:** definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação ou parque municipal com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade de conservação e parque municipal possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

**XXVI - zona de amortecimento:** o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre as áreas protegidas.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS PROTEGIDAS

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Áreas Protegidas de João Pessoa ó SMAP ó constituído pelo conjunto das unidades de conservação e parques municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Áreas Protegidas - SMAP tem os seguintes objetivos:

**I.** reconhecer as singularidades das paisagens da cidade de João Pessoa, de forma a subsidiar o planejamento urbano sob a ótica da conservação ambiental;

**II.** contribuir para a manutenção e recuperação da biodiversidade e dos recursos genéticos no território municipal e nas águas jurisdicionais;

**III.** preservar as espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção no âmbito municipal;

**IV.** contribuir para a preservação e a restauração do bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei Nacional nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e o Decreto nº 6.660/2008, cujas diretrizes estão contidas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa ó COMAM em outubro de 2010;

**V.** promover a concepção, análise e adequação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade ambiental, materializadas em programas, planos e projetos, e que deve ter por base estudos técnicos e pesquisas sobre os ambientes natural e construído;

**VI.** preservar as paisagens de notável beleza cênica no desenvolvimento urbano do município;

**VII.** preservar a recuperação de recursos florestais, hídricos, edáficos e das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica, histórica e cultural do município;

**VIII.** recuperar ou restaurar ecossistemas degradados que possuem características ambientais importantes para a manutenção dos serviços ambientais;

**IX.** proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

**X.** valorizar econômica e socialmente a biodiversidade da Mata Atlântica e ecossistemas associados;

**XI.** promover a educação, a sensibilização e interpretação ambiental, o lazer em contato com a natureza, o ecoturismo e o turismo rural;

**XII.** preservar os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seus conhecimentos e suas culturas e promovendo-os social e economicamente;

**XIII.** subsidiar o controle e a fiscalização ambiental.

**Art. 5º** O SMAP será regido pelas seguintes diretrizes:

**I -** assegurar, no conjunto das unidades de conservação e parques municipais, que estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis dos diferentes ecossistemas e habitats do território regional e das águas jurisdicionais, e garantir aporte de recursos financeiros para a gestão e sustentabilidade econômica das áreas protegidas;

**II -** assegurar a participação democrática nos mecanismos e procedimentos da política municipal das áreas protegidas;

**III -** assegurar parcerias público-privadas com instituições de pesquisa e ensino e organizações não-governamentais para a condução e efetivação da política municipal de áreas protegidas;

**IV -** permitir o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

**V -** assegurar que o processo de criação e a gestão das áreas protegidas sejam feitos de forma integrada com as políticas de uso e ocupação do solo e águas circundantes, considerando as condições e necessidades socioambientais e econômicas locais;

**VI -** considerar as condições e necessidades das populações locais, integrando-as no desenvolvimento de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

**VII -** buscar proteger áreas públicas e privadas, rurais e urbanas, por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação e parques municipais de diferentes categorias, próximos ou contíguos, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

**Art. 6º** O SMAP será gerido pelos seguintes Órgãos, com as respectivas atribuições:

**I -** Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente ó COMAM, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a implementação do SMAP;

**II -** Órgão Gestor das Áreas Protegidas: Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, com a função de implementar o SMAP, subsidiar as propostas de criação das unidades de conservação e parques municipais e administrá-las;

**III -** Órgãos Executores de Projetos: todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive a Autarquia de Limpeza Urbana - EMLUR.

**Parágrafo Único.** As secretarias de Meio Ambiente e de Planejamento deverão trabalhar conjuntamente na criação e implementação das áreas protegidas.

## CAPÍTULO III Seção I

### DAS ÁREAS PROTEGIDAS

**Art. 7º** As áreas protegidas disporão de um Conselho Gestor com a atribuição de administrar e gerir as Unidades de Conservação e Parques Municipais.

**Art. 8º** As áreas protegidas deverão ter um quadro mínimo funcional, composto de um chefe e de profissionais das áreas de ciências da natureza, ciências sociais, arquitetura e administração.

**Art. 9º** As áreas protegidas integrantes do SMAP, de acordo com suas características específicas, classificam-se em:

**I -** Unidades de Conservação:

- a) de Proteção Integral
- b) de Uso Sustentável

**II -** Parques Municipais:

- a) Linear
- b) de Requalificação Ambiental
- c) Temático Urbano
- d) Rural

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Conservação de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, as atividades científicas, educativas e de recreação, com exceção dos casos previstos em Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

§ 3º O objetivo básico dos Parques Municipais é compatibilizar a preservação ambiental com a inclusão social das comunidades, disponibilizando espaços de mobilidade, lazer, cultura, educação e similares.

## Seção II DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

**Art. 10.** As Unidades de Conservação de Proteção Integral compreendem as seguintes categorias:

- I -** Reserva Biológica;
- II -** Parque Natural Municipal;
- II -** Monumento Natural;
- IV -** Refúgio de Vida Silvestre.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Carlos Marques Dunga Junior**

Secretário de Administração - **Laura Maria de Farias Barbosa**

## SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**  
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 11.** A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º A visitação pública deverá ter objetivo restrito à educação e pesquisa, conforme previsto no plano de manejo.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do Órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 12.** O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação, lazer, cultura e ecoturismo.

§ 1º O Parque Natural Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 13.** O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 14.** O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

### Seção III DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL

**Art. 15.** Constituem o Grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável as seguintes categorias:

- I- Área de Proteção Ambiental;
- II- Área de Relevante Interesse Ecológico.

**Art. 16.** A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho consultivo e deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

**Art. 17.** A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivos manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais, bem como o plano de manejo.

§ 5º A Área de Relevante Interesse Ecológico disporá de um Conselho consultivo e deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

### Seção III DOS PARQUES MUNICIPAIS

**Art. 18.** Os Parques Municipais integrantes do SMAP constituem um único grupo com as seguintes categorias:

- I - Linear;
- II - de Requalificação Ambiental;
- III - Temático Urbano;
- IV - Rural.

**Parágrafo Único.** O objetivo básico dos Parques Municipais é compatibilizar a preservação ambiental com a inclusão social das comunidades, disponibilizando espaços de mobilidade, lazer, cultura, educação e similares.

**Art. 19.** O Parque Linear tem o objetivo de proporcionar mobilidade urbana, implantação de uma infraestrutura verde de recuperação ambiental e lazer, por meio de um espaço urbanizado com equipamentos sociais que permitam atividades contemplativas e culturais, associando a função social com a manutenção de serviços ambientais, recuperando e preservando matas ciliares e renaturalizando os leitos dos córregos e rios do município.

**Parágrafo Único.** Os parques lineares são localizados, geralmente, em fundos de vale, renaturalizando a bacia hidrográfica e contribuindo para a melhoria da drenagem urbana, diminuindo os efeitos do assoreamento, da erosão e das enchentes.

**Art. 20.** O Parque de Requalificação Ambiental constitui-se em uma área de conforto ambiental que tem por objetivo a convivência, circulação, lazer, esporte e a contemplação da natureza, e que pode integrar áreas naturais em qualquer estágio de regeneração e áreas degradadas a serem recuperadas.

**Parágrafo Único.** Os parques de requalificação ambiental são localizados prioritariamente em Zonas Especiais de Interesse Social, projetos de moradia popular e em áreas de relocação habitacional.

**Art. 21.** O Parque Temático Urbano tem o objetivo de proporcionar espaços de convivência social e lazer por meio de atividades contemplativas, culturais e educativas baseadas em aspectos de relevância natural, cultural, educativa, histórica e geográfica.

§ 1º O Parque Temático Urbano poderá ser constituído por áreas de domínio público ou particular, originado na aprovação de parcelamento urbano, e se constitui em áreas verdes remanescentes com características naturais alteradas por meio de projetos paisagísticos e urbanísticos.

§ 2º No Parque Temático Urbano em área pública poderão ser admitidas alterações físicas apenas em áreas degradadas e que não descaracterizem a paisagem nativa, com o objetivo de atender ao tema escolhido e em conformidade com o disposto em regulamento e pelo órgão responsável por sua administração e Plano de Uso.

§ 3º No Parque Temático em área particular poderão ser admitidas alterações físicas apenas em áreas degradadas e que não descaracterizem a paisagem nativa, com o objetivo de atender ao tema escolhido, em conformidade com a legislação municipal vigente e sob supervisão e aprovação do órgão responsável pela Gestão Ambiental do Município.

I - A área privada destinada ao Parque Temático deverá ser gravada com a perpetuidade e será averbada no competente Cartório de Registro Público de Imóveis;

II - Os parques temáticos privados devem priorizar os setores de amenização ambiental e proteção da paisagem, conforme definidas no Plano Diretor Municipal, Decreto n.º 6.499/2009, Anexo Único, Capítulo III, incs. XXXI e XXXII.

III - O Plano de Uso de um parque temático privado deverá seguir as regras do Código de Posturas do Município.

§ 4º No ato de sua implantação não será admitida a retirada ou alteração de seus recursos naturais que tenham características nativas, salvo autorização do órgão responsável pela Gestão Ambiental do Município.

§ 5º As atividades culturais e educativas nos parques poderão ser permitidas, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela Gestão Ambiental do Município.

**Art. 22.** O Parque Rural tem como objetivo a preservação dos atributos naturais e culturais existentes em área rural, estimulando ações de práticas econômicas sustentáveis (agricultura familiar, orgânica e atividades artesanais), bem como o ecoturismo e o turismo rural, contribuindo para preservação das atividades tradicionais, dos recursos hídricos e a manutenção dos serviços ambientais.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas como áreas prioritárias para a instalação dos parques rurais as nascentes, os mananciais e as áreas de recarga de aquíferos.

### CAPÍTULO IV DAS ZONAS DE AMORTECIMENTO

**Art. 23.** As unidades de conservação e parques municipais deverão conter zonas de amortecimento a serem definidas no plano de manejo.

**Parágrafo Único.** As Zonas de Amortecimento em áreas protegidas, de uso e ocupação consolidadas, deverão ser definidas de acordo com o Plano Diretor e o Plano de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de João Pessoa.

**Art. 24.** Fica assegurada, nas Zonas de Amortecimento, a realização das atividades previstas no Plano Diretor do Município, desde que devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

## CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS

### Seção I Das Unidades de Conservação

**Art. 25.** As Unidades de Conservação serão criadas por ato do Poder Público Municipal, de acordo com as categorias definidas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único.** A criação de uma Unidade de Conservação será precedida de estudos técnicos e audiência pública.

**Art. 26.** O ato de criação de uma Unidade de Conservação deverá indicar:

- I - a denominação;
- II - as categorias de manejo e uso;
- III - os objetivos;
- IV - os limites e a área territorial; e
- V - o órgão responsável por sua administração.

**Art. 27.** A denominação de cada unidade de conservação e parque municipal deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

**Art. 28.** As Unidades de Conservação de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade.

§ 1º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico que criou a unidade de conservação.

§ 2º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só poderá ser feita mediante lei específica.

**Art. 29.** O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação.

**Art. 30.** A criação de unidades de áreas protegidas (Unidades de Conservação e Parques Municipais) deve priorizar a potencialidade de espaços destinados ao estabelecimento de corredores ecológicos.

**Art. 31.** As unidades de conservação disporão de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas que visem assegurar a conservação da biodiversidade e recursos hídricos, como também promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das unidades de conservação será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo deverá ser elaborado em três anos, a partir da data de publicação do decreto de criação da unidade de conservação.

**Art. 32.** São vedadas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

**Parágrafo único.** Até a elaboração do Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

**Art. 33.** As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, sob a fiscalização do Poder Público.

**Art. 34.** É vedada a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Executam-se no disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidade de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

**Art. 35.** Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão ambiental municipal.

§ 3º As pesquisas científicas que fizerem uso de material biológico deverão ser autorizadas pelo órgão ambiental municipal.

§ 4º Os órgãos municipais competentes podem utilizar, mediante acordo, o credenciamento de pesquisadores de instituições públicas para agilizar o trabalho de pesquisa nas áreas protegidas.

### Seção II Dos Parques Municipais

**Art. 36.** Os Parques Municipais serão criados por ato do Poder Público Municipal, de acordo com as categorias definidas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único.** A criação de um Parque Municipal será precedida de estudos técnicos, que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites adequados para a área, e audiência pública.

**Art. 37.** O ato de criação de um Parque Municipal deverá indicar:

- I - a denominação;
- II - as categorias de manejo e uso;
- III - os objetivos;
- IV - os limites e a área territorial; e
- V - o órgão responsável por sua administração.

**Art. 38.** A denominação de cada Parque Municipal deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

**Parágrafo único.** Os parques municipais existentes antes da criação desta lei poderão ser enquadrados e adequados no SMAP, por meio de ato do Poder Público Municipal, desde que obedeça à classificação existente nesta Lei.

**Art. 39.** O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites dos parques municipais.

**Art. 40.** Os Parques Municipais disporão de um Plano de Uso.

§ 1º O Plano de Uso deve abranger a área do parque, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de compatibilizar a preservação ambiental com a inclusão social das comunidades, disponibilizando espaços de mobilidade, lazer, cultura, educação e similares.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Uso dos Parques Municipais será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Uso deverá ser elaborado em dois anos a partir da data de publicação do decreto de criação do Parque.

**Art. 41.** São vedadas, nos parques municipais, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Uso e seus regulamentos.

**Art. 42.** Os Parques Municipais podem ser geridos de forma compartilhada com organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos do parque, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, sob a fiscalização do Poder Público.

### Seção III Da gestão das áreas protegidas

**Art. 43.** Os órgãos responsáveis pela administração das áreas protegidas podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

**Parágrafo único.** A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção, devendo o gestor ser responsável pela prestação de contas.

**Art. 44.** As atividades passíveis de licenciamento ambiental, com potencial poluidor, deverão contribuir para a implantação e manutenção de áreas protegidas, conforme regulamentação posterior, por parte do Poder Executivo.

§ 1º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as áreas protegidas a serem beneficiadas, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas áreas protegidas.

**Art. 45.** Podem ser fontes de arrecadação, conforme regulamentação posterior, por parte do Poder Executivo, para as Áreas Protegidas:

- I - a comercialização de produtos e subprodutos florestais, para as UCs de Uso Sustentável;
- II - serviços ambientais e outros serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da imagem da UC, exceto APA;
- III - verba de visitação;
- IV - pagamento de permissionários;
- V - pagamentos de multas por infrações ambientais;
- VI - compensação ambiental por licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, conforme o art. 36 da Lei nº 9.985/2000;
- VII - contribuição financeira por parte de órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água e saneamento que faça uso de recursos hídricos protegidos por UC;
- VIII - doações e patrocínios;
- IX - financiamentos de projetos e programas específicos;
- X - serviços prestados ou aquisição de bens através de Termos de Ajuste de Conduta Ambiental.

**Art. 46.** Os recursos obtidos pelas unidades de conservação tanto do Grupo de Proteção Integral quanto do Grupo de Uso Sustentável mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade, serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

- I - até 50 % (cinquenta por cento), e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;
- II - até 50% (cinquenta por cento), e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;
- III - até 50% (cinquenta por cento), e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

**Art. 47.** Os recursos obtidos pelos Parques Municipais mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados na implementação, manutenção e gestão dos parques municipais serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

- I - até 50% (cinquenta por cento), e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão do próprio parque;
- II - até 50% (cinquenta por cento), e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária do próprio parque;

III - até 50% (cinquenta por cento), e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outros parques municipais.

**Art. 48.** Os recursos obtidos pelas áreas protegidas mediante a cobrança de verba de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços ambientais, outros serviços, pagamento de multas por infrações ambientais e atividades da própria unidade serão recolhidos em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, previsto no Decreto Municipal nº 5.136/04 e suas alterações, e aplicados nas mesmas.

#### CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 49.** A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das áreas protegidas, bem como às instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 50.** Causar dano direto ou indireto às espécies nativas do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, estará sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).

**Art. 51.** A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação, classificadas nesta Lei, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, em áreas protegidas onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos ambientais e outras exigências legais.

**Art. 53.** O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água e saneamento ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma área protegida, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação das unidades de conservação e parques municipais de acordo com o disposto em regulamentação específica.

**Art. 54.** O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela instalação de redes de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, bem como instalação de torres e linhas de telecomunicações nas áreas protegidas, bem como gasodutos devem contribuir financeiramente para a proteção e implementação das unidades de conservação e parques urbanos como forma de compensação aos impactos causados pelo empreendimento, de acordo com o disposto em regulamentação específica e resguardada a obrigação de licenciamento.

**Art. 55.** As unidades de conservação serão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará e manterá um cadastro municipal de unidades de conservação e parques municipais.

§ 1º O Cadastro conterá os dados principais de cada unidade de conservação e parque municipal, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

**Art. 57.** O Poder Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara Municipal, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação e parques municipais de João Pessoa.

**Art. 58.** Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SMAP.

**Art. 59.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente elaborará e divulgará, periodicamente, uma relação revista e atualizada das espécies da flora e fauna regional ameaçadas de extinção.

**Parágrafo Único.** A relação de que trata este artigo destacará as espécies da flora e fauna do bioma Mata Atlântica.

**Art. 60.** O trabalho de captura de espécies da fauna para pesquisas e coleções científicas submeter-se-á à avaliação e aprovação do órgão ambiental competente.

**Art. 61.** As unidades de conservação municipais criadas com base nas legislações anteriores e que não pertencem às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo, no prazo de até 01 (um) ano, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de junho de 2011.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

**DECRETO nº 7.193 DE 01 DE JUNHO DE 2011**

**CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL Ó COMSOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os arts. 30, IV, e 60, V e XXII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, com fundamento no art. 84, VI, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2010, que convoca a 01ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social ó 1ª CONSOCIAL, e no Decreto Estadual nº 32.130, de 10 de maio de 2011, que convoca a 01ª Conferência Estadual de Transparência e Participação Social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - COMSOCIAL**, a se realizar no período de **07 a 09 de outubro** no município de João Pessoa com o tema: "**A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública**", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social ó 1ª CONSOCIAL.

**Art. 2º** A Conferência terá como objetivos:

I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.

**Art. 3º** A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, a se realizar entre os dias 08 a 10 de dezembro de 2011 na cidade de João Pessoa.

**Art. 4º** A Conferência será presidida pelo Prefeito do Município ou, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

**Art. 5º** A Conferência será organizada e coordenada pela Comissão Organizadora Municipal ó COMU, a ser constituída mediante Portaria do Secretário de Transparência Pública e será composta por Representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e dos Conselhos de Políticas Públicas.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal será presidida pela Secretaria de Transparência Pública do Município de João Pessoa.

**Art. 6º** O Regimento Interno da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal - COMU e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência; e

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

**Art. 7º** As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 01 de junho de 2011.

  
JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Decreto Nº 7.229, de 05 de julho de 2011

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 074055/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 470.000,00** ( quatrocentos e setenta mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento</b>		
<b>08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM</b>		
	<b>R\$</b>	
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	400.000,00	
18.451.5365 - 1271 - Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	70.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>470.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento</b>		
<b>08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM</b>		
	<b>R\$</b>	
18.451.5365 - 1271 - Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
15.451.5365 - 1272 - Contratação de Estudos e Projetos Geotécnicos		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
15.451.5365 - 1282 - Elaboração de Estudos, Projetos e Pesquisas Sôcio - Econômicas		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
15.451.5365 - 1361 - Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano		
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	50.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
16.482.5365 - 1359 - Elaboração de Estudos e Projetos Voltados para a Implantação/Execução da Política Habitacional do Município		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Municipais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
04.122.5362 - 4206 - Manutenção e Coordenação da UEM		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
15.451.5365 - 1268 - Elaboração de Estudos e Projetos de Mobilidade, Transporte e Acessibilidade Urbana		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
15.451.5365 - 1275 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas		
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
15.451.5365 - 1277 - Elaboração de Estudos e Projetos de Recuperação de Áreas Centrais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	
15.451.5365 - 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	
15.451.5385 - 1414 - Implantação e Execução de Obras de Urbanização		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	

15.451.5385 - 1466 - Construção de Obras Especiais		
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>470.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de julho de 2011

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

  
 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
 ALBO CAVALCANTI PRESTES  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.230, de 05 de julho de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 074187/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** ( cento e dez mil reais ), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>		
<b>12.103- Diretoria de Estudos e Pesquisas</b>		
	<b>R\$</b>	
18.543.5304 - 4200 - Preservação de Áreas Verdes		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	110.000,00	

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>		
<b>12.104 - Diretoria de Controle Ambiental</b>		
	<b>R\$</b>	
18.541.5294 - 2538 - Plano Diretor de Arborização Urbana		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de julho de 2011

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

  
 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
 ALBO CAVALCANTI PRESTES  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.231, de 06 de julho de 2011

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 074928/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.204.000,00** ( quatro milhões e duzentos e quatro mil reais ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

	<b>R\$</b>
12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	250.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos, Sim, Eu Posso e Brasil Alfabetizado	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	10.000,00
12.391.5193 - 2638 - Oficina Escola	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.000,00
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.400.000,00
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	1.290.000,00
12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00
<b>10.107 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar</b>	
12.812.5253 - 1107 - Programa Segundo Tempo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>	
12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes (ECCA)	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	290.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.204.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.101 - Gabinete do Secretário**

	<b>R\$</b>
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	49.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.240,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.999,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	49.999,00
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	49.999,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	149.999,00
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	49.999,00
12.361.5402 - 2805 - Construção de Novas Unidades de Apoio à Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	90.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	48.000,00
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	49.000,00

12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.999,00
4.4.90.61 - 00 - Obras e Instalações	49.000,00
12.361.5206 - 2314 - Eventos Educacionais e Culturais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80.000,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	199.000,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.999,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.998,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	149.999,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	49.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.793,00
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00
12.122.5205 - 2640 - Apoio à Formação	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro à Estudantes	99.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.999,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente	391.009,00
12.361.5193 - 2499 - Bandas Escolares de Música	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro à Estudantes	4.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	49.000,00
12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	39.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00
12.361.5207 - 2496 - Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	49.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.999,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.999,00
<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>	
12.392.5289 - 4058 - Salão de Exposições da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	59.999,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	14.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.999,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	49.999,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.999,00
12.361.5289 - 4061 - Difusão e Popularização da Ciência, da Cultura e das Artes no Ensino Fundamental Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	49.999,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	49.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.999,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	49.999,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	4.999,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.999,00
12.392.5289 - 4059 - Sala de Artes da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	49.999,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	9.999,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	79.999,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	49.999,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	29.999,00

4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 4.999,00  
**TOTAL 4.204.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de julho de 2011

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

  
 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
 Secretária Municipal de Planejamento

  
 ALBO CAVALCANTI PRESTES  
 Secretário das Finanças

**DECRETO nº 7.232 DE 07 DE JULHO DE 2011**

**CONVOCA A III CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os arts. 30, IV, e 60, V e XXII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, VI, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto Presidencial de 15 de março de 2011, que convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Regional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na cidade de João Pessoa/PB, no período de 25 a 27 de agosto de 2011, como etapa preparatória para a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, com a participação dos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Conde e Santa Rita.

Art. 2º A III Conferência Regional de Políticas para as Mulheres será coordenada, conjuntamente, pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres brasileiras.

Art. 3º A III Conferência Regional de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

I - análise da realidade nacional social, econômica, política, cultural e dos desafios para a construção da igualdade de gênero; e

II - avaliação e aprimoramento das ações e políticas que integram o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e definição de prioridades.

Art. 4º A III Conferência Regional de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária de Políticas para as Mulheres do Município de João Pessoa e, em sua ausência ou impedimento, pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º A titular da Secretaria de Políticas para Mulheres expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da III Conferência Regional de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o procedimento a ser adotado para a escolha de suas delegadas/os.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da III Conferência Regional de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de julho de 2011.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

DECRETO Nº 7.241

JOÃO PESSOA, 15 DE JULHO DE 2011.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito Municipal de João Pessoa, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

**DECRETA:**

Art.1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 10, 11 e 12 de agosto de 2011, tendo como tema central: "Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores".

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de JULHO de 2011.

  
 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
 Prefeito

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2009**

EM 23 DE MAIO DE 2011.

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Diógenes Chianca, Água Fria, CEP: 58.039-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, denominado CONVENENTE e, de outro, as Instituições de Ensino, denominadas CONVENIADAS.

INSTITUIÇÕES	CGC	ENDEREÇO	NIVEL
Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA.	02.949.141/0001-80	Avenida dos Tabajaras, 761, Centro, João Pessoa, Paraíba, 2107.5757	Superior/Técnico.

Todas as instituições com domicílio nesta cidade, representadas por seu diretor/reitor, nominados e signatários do presente documento, ao final, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro da grade curricular, estágios de natureza não obrigatórios, compreendidos os que dependem da voluntariedade do estudante e do interesse da CONVENENTE aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas CONVENIADAS, além da pesquisa. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**



A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE** e o estudante-estagiário, com a interveniência obrigatória das **CONVENIADAS**, a serem assinados em 03(três) vias.

**Subcláusula Única** – Os **Termos de Compromisso de Estágio** serão necessariamente regulados subsidiariamente e vinculados a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONVENIENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividade de Estágio** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), além da pesquisa, visando aprofundar determinados temas do conhecimento específico de cada Secretaria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONVENIENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

**Subcláusula Única** – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também às **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENIENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

A **CONVENIENTE** poderá conceder ao estudante-estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, **quando se tratar de estágios não obrigatórios e que sejam de interesse da Conveniente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Subcláusula Segunda** – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Subcláusula Terceira** – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Subcláusula Única** – A duração do Estágio será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONVENIENTE**;
- pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENIENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENIENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENIENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

##### I – Obrigações das **CONVENIADAS**:

a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante-estagiário;

b) Comunicar à **CONVENIENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;

c) Pactuar com a **CONVENIENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;

d) acompanhar e exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;

f) Comunicar por escrito à Conveniente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENIENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante-estagiário;

h) fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio;

i) providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro da grade curricular do respectivo curso.

##### II – Obrigações da **CONVENIENTE**:

a) responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea "i", da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio **não-obrigatórios** e que sejam do interesse da Conveniente;

b) Elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das **CONVENIADAS**;

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários;

d) ministrar aos estudantes-estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;

e) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

f) proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;

g) assessorar as **CONVENIADAS**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

h) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

i) informar às **CONVENIADAS**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das **CONVENIADAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO**

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s)-estagiário(s), na vigência dos Termos de Compromissos de Estágios vinculados a este Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2012, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS**

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso de Contrapartida** em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

**Subcláusula Única** - A não adesão das **CONVENIADAS** às contrapartidas acordadas nos termos de compromisso de contrapartida implicará na possibilidade, por parte da **CONVENENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo a presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

As Secretarias e Órgãos da **CONVENENTE**, assim como as entidades **CONVENIADAS**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), 23 de maio de 2011.

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO

  
**KÁTIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA**  
 ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 975**

**Em, 23 de novembro de 2010**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2009/118935, Ofício 1233 SEDEC, de 09 de novembro de 2010.

**RESOLVE:**

I. **EXONERAR** os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Mendes, Unidade Padrão “A”, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. **NOMEAR** para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão “A” constantes do Anexo II, para o biênio 2009/2011.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2009.

IV – Publicada no Semanário Oficial nº 1250 de 26 de dezembro de 2010 a 01 de janeiro de 2011. **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

Portaria nº 975 de 23 de novembro de 2010

EXONERAÇÃO do ocupante da Função de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Mendes

**ANEXO I**

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA	15939-5	DIRETORA	FCPE-1
MARTA LEONORA B DOS SANTOS	29.164-1	VICE DIRETORA	FCPE-2
MARIA DO SOCORRO A RAMALHO	28.360-6	VICE DIRETORA	FCPE-2
MARIA LILIAN GOMES DE ANDRADE	25.368-5	VICE DIRETORA	FCPE-2

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

Portaria nº 975 de 23 de novembro de 2010

NOMEAÇÃO dos ocupante da Função de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Mendes

**ANEXO II**

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA	28.583-8	DIRETORA	FCPE-1
MARTA LEONORA B DOS SANTOS	29.164-1	VICE DIRETORA	FCPE-2
MARIA DO SOCORRO A RAMALHO	28.360-6	VICE DIRETORA	FCPE-2
MARIA LILIAN GOMES DE ANDRADE	25.368-5	VICE DIRETORA	FCPE-2

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 878

Em, 22 de março de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/019431, e Ofício nº 0236/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

**RESOLVE:**

I ó Exonerar SIRLEIDE DANTAS LOPES, matrícula nº 53.859-1, do cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL ó CREI ANTONIETA ARANHA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

III ó Publicada no Semário Oficial nº 1262 de 20 a 26 de março de 2011. (Republicar por incorreção)



JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1229

Em, 30 de maio de 2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e processo nº. 2011/056914, Ofício nº 1618/SMS, de 20 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ARLENNE DAYANA VIEIRA SILVA, inscrição nº. **0048010-0** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de FONOAUDIÓLOGO, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

III ó Publicada no Semário Oficial nº 1272 de 29 de maio a 04 de junho de 2011. (Republicar por incorreção)



JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1243

Em, 30 de maio de 2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e processo nº. 2011/056914, Ofício nº 1618/SMS, de 20 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, REGINAURO NUNES DIAS ALVES, inscrição nº. **0051626-0** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ó ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

III ó Publicado no Semário Oficial nº 1272 de 29 de maio a 04 de junho de 2011. (Republicar por incorreção)



JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1276

Em, 30 de maio de 2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e processo nº. 2011/056914, Ofício nº 1618/SMS, de 20 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO, inscrição nº. **0033569-0** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO ó ESPECIALIDADE PEDIATRIA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

III ó Publicado no Semário Oficial nº 1272 de 29 de maio a 04 de junho de 2011. (Republicar por incorreção)



JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1400

Em, 16 de junho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/067467 e Ofício nº 1131/2011-GS, de 15 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

I ó Nomear ROSA DE LIMA MARTINS TAVARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2011.

III ó Publicada no Semário Oficial nº 1276 de 26 de junho a 02 de julho de 2011. (Republicar por incorreção).



JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1423

Em, 17 de junho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/068337 e Ofício nº 1346 de 17 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

I ó Exonerar DALENIR FRANCISCA PRAXEDES IZIDORO, matrícula nº 52.249-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2011.



JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1437

Em, 21 de junho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979.

**RESOLVE:**

I ó Exonerar JEANE RODRIGUES MOREIRA ELOI, matrícula nº 61.560-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1450

Em, 22 de junho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o Decreto nº 5136/04 e 5489/05 e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/050587, Ofício 423/SEMAM, de 05 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA AUXILIADORA C. DANTAS e FERNANDO ANTONIO MARQUES na qualidade de representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM) e ANDERSON LEITE FONTES JUNIOR, EDILSON BATISTA DE LIMA e ANTONIO CLAUDIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA na qualidade de representantes da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMAM) para compor a COMISSÃO DE GESTÃO DO FUNDO AMBIENTAL (CGF).

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1453

Em, 30 de junho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/069243 e Ofícios nºs 416/2011/GAB./SEC./SEDURB e 193/2011/Gabinete do Vereador Zezinho do Botafogo, de 20 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

I ó Nomear EUDES DE FREITAS CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DA1-1 de ENCARREGADA DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO - 2ª CATEGORIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II ó Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1454

Em, 15 de junho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/006/2011/042546.

**RESOLVE:**

I ó Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) SEVERINO BATISTA DA S. FILHO, matrícula nº 25.341-3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1456

Em, 05 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/001/2009/003923.

**RESOLVE:**

I ó Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) ROSANE MARIA COSTA DE MELO, matrícula nº 17.119-1, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1457

Em, 05 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/071819, Ofício 269/SECOM, de 27 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

I – Exonerar PHELIPE CALDAS PONTES CARVALHO, matrícula nº 64.278-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PORTARIA Nº 1458

Em, 05 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/071819, Ofício 269/SECOM, de 27 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

**I** – Nomear LUIZ CARLOS SILVA DO REGO LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**II** - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1459

Em, 05 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

**I** – Exonerar JOALISON LIMA ALVES, matrícula nº 55.921-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**II** - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1460

Em, 05 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

**I** – Nomear TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**II** - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1461

Em, 6 de julho de 2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.059, de 21.06.1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/072521, Ofício 1447/SEDES, de 29 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

**I** – Dispensar os titulares e suplentes, representantes dos órgãos abaixo discriminados do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**1 ó Representante do Conselho Regional de Psicologia**

Titular ó Ângela Christina Souza Menezes  
 Suplente ó Mariana Montenegro C. Ferreira

**2 ó Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano**

Titular ó Heleonária de Albuquerque Melo  
 Suplente ó Kelly Samara do Nascimento Silva

**3 - Secretaria de Desenvolvimento Social**

Titular ó Dalenir Francisca Praxedes Isidoro

**II** – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1462

Em, 6 de julho de 2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.059, de 21.06.1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/072521, Ofício 1447/SEDES, de 29 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

**I** –Designar, os titulares e suplentes, representantes dos órgãos abaixo discriminados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de acordo com o artigo 11 da Resolução do CMAS, de 05.09.2000, para o biênio 2011/2013.

**1 ó Representante do Conselho Regional de Psicologia**

Titular ó TARCISIA MARIA COUTINHO CAVALCANTI  
 Suplente ó MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE HOLANDA

**2 ó Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano**

Titular ó LUCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVA  
 Suplente ó EDICLÉ TRAVASSOS DE LIMA

**3 - Secretaria de Desenvolvimento Social**

Titular ó MARINES DA CUNHA LOPES

**II** – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1463

Em, 07 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/074280, de 05 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

**I** – Exonerar, a pedido, ARISTÓTELES MOURA TAVARES, matrícula nº 56.304-8, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de ASSESSOR ESPECIAL, do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON.

**II** - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de julho de 2011.

  
**JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

PORTARIA Nº 1464

Em, 07 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

**I** – Exonerar CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO, matrícula nº 24.153-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DE FINANÇAS.

**II** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1465

Em, 12 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

**I** – Nomear FRANCISCO SAMUEL MEIRA MORAES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

**II** - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1466

Em, 12 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/071121 e Ofício nº 2038/2011/GS/SMS, de 20 de junho de 2011.

**RESOLVE:**

**I** – Nomear FÁBIO COUTINHO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E INFORMATICA, do Hospital Valentina de Figueiredo, da SECRETARIA DE SAÚDE.

**II** - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1467

Em, 12 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/076828 e Ofício nº 698/2011/SEPLAN.

**RESOLVE:**

**I** – Exonerar VALERIA DINIZ DE MIRANDA, matrícula nº 60.028-8 do cargo em comissão, símbolo UEM-1 de CHEFE DA UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

**II** - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de julho de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1469

Em, 13 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2011/028 ó 2005/042546.

**RESOLVE:**

**I** ó Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, matrícula nº 12.582-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**II** ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1471

Em, 13 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2011/015 ó 2009/12904.

**RESOLVE:**

**I** ó Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) MARYLAND DE ANDRADE BEZERRA, matrícula nº 32.991-6, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde.

**II** ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1472

Em, 13 de julho de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2011/038 ó 2005/042546.

**RESOLVE:**

I ó Demitir, de acordo com o § 1º, inciso II do artigo 236 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) ONEZIMO FELIX DE SOUZA FILHO, matrícula nº 32.836-7, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**JOSE LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar****EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 002/2011**

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentarem **JUSTIFICATIVAS** e **DEFESAS**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal nº. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	09.054-9	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	SEDEC
02	55.929-6	MARLENE HELENA DE OLIVEIRA SILVA	SEDEC
03	18.252-4	MARIA DA GLÓRIA SILVA CIPRIANO	SMS
04	33.008-6	RITA DE CASSIA N BARBOSA	SMS
05	17.396-0	JOSE ONALDO RIBEIRO DE MACEDO	SEDEC
06	14.843-1	MARIA DE FATIMA R DE FIGUEIREDO	SEDEC
07	32.411-6	EDILSON FAUSTINO DE MESQUITA	SEDEC
08	32.869-3	RICARDO CAVALCANTE ANTAS	SMS
09	24.941-6	MARIA DO CARMO SILVA	SMS
10	32.547-3	DESIREE WALESKA SOUZA DE P.ALVES	SMS
11	18.685-6	JOAO CABRAL BATISTA NETO	SEAD
12	12.571-7	NORMANDO JOSE CAMELO FRANCA	SEAD

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

  
 Marlene Cabral de Lima  
 Presidente

  
 Maria do Rosário S.da Costa  
 Membro

  
 Nádia de Lima Di Iório  
 Membro

PORTARIA Nº 236

Em, 07 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/074595, de 05 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

I - De acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, DIOLINDA MADRILENA FEITOSA SILVA, matrícula nº 24.079-6, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, lotada na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2011.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 237

Em, 07 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/016, de 27 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

I ó Tomar sem efeito a portaria nº 225/2011 de 27 de junho de 2011, publicada no Semanário Oficial nº 1276 de 26 de junho a 02 de julho de 2011, que concedeu licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor ROBÉRIO MARINHO, matrícula nº 54.112-5, ocupante do cargo de Médico lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 238

Em, 07 de julho de 2011

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02.04.1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20.01.2003.

**RESOLVE:**

I ó Colocar à disposição do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora efetiva DILMA DE LOURDES GOMES LUCENA, matrícula nº 18.934-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2011.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 239

Em, 11 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/0076112, de 08 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

I - De acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, SARAH QUEIROGA DE SOUSA, matrícula nº 64.081-6, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

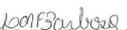
PORTARIA N.º 240

Em, 12 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/046733, de 28 de abril de 2011.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora RITA BRASILINO LEMOS FRAGOSO, matrícula n.º 25.845-8 lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 241

Em, 12 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2010/103467, de 08 de outubro de 2010.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora CELIA CARNEIRO DE SOUTO, matrícula n.º 28.267-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 242

Em, 13 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**R E S O L V E:**

I ó Determinar que o servidor estadual JOSÉ EDILBERTO LIMA MOREIRA, matrícula n.º 81.241-2, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, ora cedido a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na Superintendência de Transportes e Trânsito-SITTRANS, até ulterior deliberação.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 243

Em, 13 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 2011/074162 e 2011/042687.

**R E S O L V E:**

I - de acordo com o artigo 26, inciso I e artigo 28 da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora MARIA DE FATIMA VIEIRA CACIMIRO, matrícula n.º 31.725-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para realização do curso de Mestrado em Ciências da Educação, no Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa-SINTEP, pelo prazo de 01 (um) ano..

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 244

Em, 12 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e ainda observando o disposto no inciso I, artigo 3º da Lei n.º 10.684/2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/077259 de 12 de julho de 2011.

1 ó Considerando-se a necessidade de subsidiar o IPM relativamente a informações atuariais;

2 ó Considerando-se a necessidade de se manter atualizados os dados funcionais dos servidores municipais, especialmente os que são lotados e têm exercício em órgãos da Administração Indireta, Fundações e Autarquias;

**R E S O L V E:**

I - Promover o recadastramento dos servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura, e Secretaria da Saúde, no período compreendido entre 18/07/2011 a 19/08/2011, conforme disposto no anexo único desta portaria.

II - O não recadastramento por parte dos servidores, ensejará na suspensão do pagamento dos vencimentos, através da retenção dos contracheques, persistindo a ausência do servidor, implicará em abertura de Processo Administrativo disciplinar ó PAD.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 245

Em, 13 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea ôfô, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2011/065957 de 13 de junho de 2011.

**R E S O L V E:**

I - Conceder a LUCIA DE FATIMA GOMES DE LELIS, matrícula n.º 25.565-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.3.3 para 1.11.01.4.1.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 246

Em, 13 de julho de 2011

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2010/117556, de 19 de novembro de 2010.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a NIOMAR LIMA TAVARES DE ARRUDA, matrícula nº 24.469-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 248/11**  
Em, 14 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

**CONSIDERANDO as homenagens alusivas ao Aniversário da Morte do Presidente João Pessoa, no próximo dia 26 de julho de 2011 (terça-feira);**

**R E S O L V E:**

**I ó DETERMINAR a antecipação do expediente facultativo do dia 26/07/2011 (terça-feira) para o dia 25/07/2011 (segunda-feira), nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;**

**II ó Determinar expediente normal no dia 26/07/2011 (terça-feira);**

**III - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tanto os de propriedade como locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal após o término do expediente do dia 22/07/2011 (sexta-feira);**

**IV ó Determinar que os veículos somente serão liberados a partir das 7h00 horas do dia 26/07/2011 (terça-feira);**

**V ó Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no item I desta Portaria;**

**VI ó Excetuam-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.**

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 249

Em, 14 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/066854, de 14 de junho de 2011.

**EXPEDIENTE Nº 184/2011**

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea ôjô, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de Saúde:

Nº Or.	Nº REQ. 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	1793	JOÃO BATISTA GUEDES L.JUNIOR	18.012-2	SEMAN	16.05.11 Á 30.05.11	15
02	1636	EVALDO GOMES MONTEIRO	11.080	SUGAM	12.05.11 Á 16.05.11	05
03	1649	GEORGINA DE SOUSA GARRIDO	65.099-4	SUGAM	12.05.11 Á 15.05.11	04
04	1738	FRANSCISCO DE ASSIS DOS S. LIMA	28.426-2	SEDEC	11.05.11 Á 09.07.11	60

**R E S O L V E:**

I - De acordo com o artigo 138, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), fazer retornar às suas atividades, o servidor VICTOR ALBERTO DE SOUZA, matrícula nº 08.388-7, ocupante do cargo de Escriurário, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 250**

Em, 14 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea ôfô, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/064444 de 08 de junho de 2011.

**R E S O L V E:**

I - Conceder a MARIA DO SOCORRO ANDRADE, matrícula nº 12.259-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.2 para 1.11.01.3.1.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 251**

Em, 14 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea ôfô, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/059018 de 27 de maio de 2011.

**R E S O L V E:**

I - Conceder a EDLEUZA MARIA SEVERIANO DE LIMA PIMENTEL, matrícula nº 31.719-5, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.3 para 1.11.02.2.1.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

05	1637	MARIA DO SOCORRO DE L. E SILVA	17.471-8	SEDEC	12.05.11 À 26.05.11	15
06	1650	ARAAO SEVERINO BATISTA SILVA	23.977-1	SMS	12.05.11 À 16.05.11	05
07	1688	ZÉLIA MARIA DE CASTRO	29.231-0	SEDEC	13.05.11 À 11.07.11	60
08	1807	ARCANJO PEREIRA DE MACEDO	29.740-2	SEDEC	13.05.11 À 10.08.11	90
09	1724	MARIA DAS NEVES A.BENICIO	17.221-9	SEDEC	13.05.11 À 11.07.11	60
10	1664	SEVERINO SOARES DOS SANTOS	46.957-2	SUGAM	12.05.11 À 21.05.11	10
11	1665	LUCIANA DE FATIMA DANTAS DE O.ALBUQUERQUE	28.349-5	SEDEC	13.05.11 À 11.06.11	30
12	1660	JOSÉ DAS NEVES SILVA	16.361-9	SEDEC	13.05.11 À 11.06.11	30
13	1761	JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA	65.045-5	SMS	13.05.11 À 11.07.11	05
14	1764	MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARROS	50.260-0	SMS	14.05.11 À 28.05.11	15
15	1763	SÁVIO RICARDO N.LIRA	58.657-9	SMS	19.05.11 À 23.05.11	05
16	1661	JOSÉ FELIX CORREIA	23.897-0	SUGAM	15.05.11 À 21.05.11	07
17	1721	ELIZABETH DINIZ DE FREITAS	28.236-7	SEDEC	16.05.11 À 14.06.11	30
18	1718	MARIA DA GUÍA ALMEIDA	31.101.4	SEDEC	16.05.11 À 30.05.11	15
19	1655	MARIA JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA	24.816-9	SMS	16.05.11 À 14.07.11	60
20	1762	IVONETE PEREIRA DA SILVA	47.762-1	SEDEC	17.05.11 À 31.05.11	15
21	1752	SANDRA BRAGA JERONIMO L.DE OLIVEIRA	14.089-9	SEFIN	17.05.11 À 31.05.11	15
22	1759	MARCOS ANTONIO B.DA SILVA	31.055-7	SEDEC	17.05.11 À 15.07.11	60
23	1766	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA IRMAO	04.921-2	SEINFRA	17.05.11 À 15.06.11	30
24	1770	LENIRA MARIA DE SOUSA DE AZEVEDO	16.057-1	SMS	18.05.11 À 27.05.11	10
25	1775	INES PATRIOTA	23.641-1	SEDEC	18.05.11 À 16.06.11	30
26	1780	ZACARIAS VIRGINIO MARTINS	30.699-1	SEDEC	18.05.11 À 16.07.11	60
27	1594	ANTONIO SIMPLICIO DE ARAUJO	09.511-7	SEAD	04.05.11 À 02.07.11	60
28	1640	IVONICE CONCEIÇÃO CARNEIRO	17.458-1	SEDEC	09.05.11 À 18.05.11	10
29	1802	DORA ARAUJO GOMES DA SILVA	11.284-4	SEDEC	18.05.11 À 16.06.11	30
30	1820	EDSON LIMA CHAGAS	25.261-1	SUGAM	18.05.11 À 15.08.11	90
31	1734	NEILCE FALÇÃO DE SOUZA NASCIMENTO	28.548-0	SEDEC	16.05.11 À 14.06.11	30
32	1767	WALBERTO FONSECA DE ARAUJO	06.936-1	SEFIN	17.05.11 À 15.06.11	30
33	1788	WALDEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	51.002-5	SEDEC	17.05.11 À 15.06.11	15
34	1790	MARIA GERLANE OLIVEIRA E SILVA	52.303-8	SEDEC	17.05.11 À 13.05.11	15
35	1800	JOÃO NAILSON DE OLIVEIRA COSTA	07.139-1	SEDEC	17.05.11 À 26.05.11	10
36	1803	EDNALVA PAULA DOS SANTOS	24.514-3	SEDEC	17.05.11 À 06.06.11	21
37	1736	GILVANETE RUFO CORREIA LIMA	10.685-2	SEDEC	18.05.11 À 15.08.11	90
38	1768	ANTONIO CARLOS DOS S. MENDONÇA	58.108-9	SMS	18.05.11 À 01.06.11	15
39	1743	DEJANE VIEIRA DA SILVA	14.023-6	SEJER	16.05.11 À 14.06.11	30
40	1749	ANA LUCIA COUTINHO MARQUES LEITE	03.106-2	SMS	16.05.11 À 14.06.11	30
41	1747	FLAVIA ALESSANDRA DE MELO	33.143-1	SMS	16.05.11 À 14.06.11	30
42	1751	LENIRA DE ANDRADE SILVA	16.369-4	SEDEC	16.05.11 À 14.07.11	60
43	1737	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	12.620-9	SEDEC	16.05.11 À 14.07.11	60
44	1735	CARMEM REJANE DE SOUZA COSTA	33.237-2	SMS	16.05.11 À 14.06.11	30
45	1740	LUCILENE DA SILVA MONTEIRO	29.249-4	SEDEC	16.05.11 À 20.05.11	05
46	1810	FLAVIA SOUSA DE SENA	63.670-3	SEDEC	16.05.11 À 14.06.11	30
47	1733	NEILCE FALÇÃO DE SOUZA NASCIMENTO	32.556-2	SMS	16.05.11 À 14.06.11	30
48	1441	ISAAC PONTES DA SILVA	28.363-1	SEDEC	11.05.11 À 30.05.11	20
49	1656	MARIA DE LOURDES VELOSO FERREIRA	12.737-0	SEDEC	11.05.11 À 09.06.11	30
50	1745	MARIA HONORIA VIEIRA	27.138-1	SMS	09.05.11 À 07.07.11	60
51	1710	VERONICA REGINA AYRES NUNES	30.937-1	SEDEC	09.05.11 À 06.08.11	90
52	1746	ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	25.381-2	SEDEC	11.05.11 À 09.06.11	30
53	1795	CELIA MARIA DE MELO	15.648-5	SEDEC	11.05.11 À 09.06.11	30
54	1708	AMERICA BARRETO DA SILVA	22.968-7	SEDEC	13.05.11 À 08.06.11	30
55	1756	MANUELLA LEITÃO DE VASCOCELOS	48.273-1	SMS	10.05.11 À 24.05.11	15
56	1703	TAIME AMARO PAULINO DOS SANTOS	57.931-9	SEAD	09.05.11 À 23.05.11	15
57	1681	SOCORRO CRISTINE DE A. PAIVA	15.945-0	SEDEC	10.05.11 À 08.07.11	60
58	1670	EDNALDO PEREIRA BARACHO	10.941-0	SMS	10.05.11 À 08.06.11	30
59	1639	ADELSON DA SILVA AMORIM	32.876-6	SMS	10.05.11 À 08.06.11	30
60	1823	MARIA DAS GRAÇAS P. DE MOURA	23.896-1	SEDEC	10.05.11 À 12.05.11	03
61	1658	EURIDES SANTOS DE SOUZA	16.383-0	SMS	09.05.11 À 13.05.11	05
62	1755	PATRICIA MARIA DA SILVA	51.471-3	SEDEC	06.05.11 À 13.05.11	08
63	1564	DANIEL PONTES DE FRANÇA	12.532-6	SMS	06.05.11 À 04.06.11	30
64	1659	GERALDA MARIA DAS NEVES	28.270-7	SEDEC	06.05.11 À 04.06.11	30
65	1611	MARIA DA GUÍA ALMEIDA	31.101-4	SEDEC	05.05.11 À 12.05.11	08
66	1668	ANELIA LINS DE FREITAS	29.337-7	SEDEC	05.05.11 À 11.05.11	07
67	1701	NEILCE FALÇÃO DE SOUZA NASCIMENTO	32.556-2	SMS	09.05.11 À 15.05.11	07
68	1635	MARIA BETANIA SALVINO	24.425-2	SEDEC	10.05.11 À 08.05.11	30
69	1630	ROSA BATISTA DO NASCIMENTO	16.388-1	SMS	10.05.11 À 06.07.11	60
70	1628	MARIA DE FATIMA MEDEIROS	17.330-4	SMS	10.05.11 À 24.05.11	15
71	1657	MARIA IGUARACY ELOI BISPO	14.305-7	SEDEC	09.05.11 À 07.07.11	60
72	1727	NEIDE MARIA B. SANTANA	18.070-0	SEDEC	10.05.11 À 24.05.11	15
73	1644	JOSEFA DANTAS	16.149-7	SMS	12.05.11 À 10.07.11	60
74	1646	FATIMA REJANE SANTOS MATEUS	55.893-1	SEDEC	11.05.11 À 09.06.11	30
75	1526	IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER	24.320-5	SEDEC	02.05.11 À 16.05.11	15
76	1694	NEILCE FALÇÃO DE SOUZA NASCIMENTO	28.548-0	SEDEC	09.05.11 À 14.06.11	07
77	1528	MARIA GEOVANIA DA SILVA ARAUJO	54.765-4	SEDEC	02.05.11 À 30.06.11	60
78	1684	MARNESIO LOURENÇO DA S. SOUZA	43.797-2	SEDES	03.05.11 À 17.05.11	15
79	1558	VALDIRA DE SOUSA CARVALHO	17.310-0	SMS	02.05.11 À 16.05.11	15
80	1750	VERA LUCIA DA SILVA DANTAS	03.793-1	SEDEC	02.05.11 À 31.05.11	30
81	1559	FRANCISCA A. DE MEDEIROS	29.255-9	SEDEC	02.06.11 À 31.05.11	30
82	1555	JOSENLDE PICORELI LIMA DOS SANTOS	17.797-1	SEDEC	02.05.11 À 30.07.11	90
83	1552	JOSEFA ANDRADE PEREIRA	18.718-6	SMS	02.05.11 À 05.06.11	35
84	1553	FRANCISCA DE FATIMA SARAIVA BANDEIRA	23.552-1	SEDURB	02.05.11 À 31.05.11	30
85	1551	JULIA LEAL DE ALMEIDA RAMALHO	15.526-8	SMS	02.05.11 À 30.07.11	90
86	1546	ANTONIO CARLOS MENDES BEZERRA	30.687-8	SEDEC	02.05.11 À 30.06.11	60
87	1541	LUCIA DE FATIMA CORDEIRO DA CRUZ	17.214-6	SEDEC	02.05.11 À 31.05.11	30
88	1548	ISABELLE PONTES SOARES	58.114-3	SMS	04.05.11 À 18.05.11	15
89	1682	JOCELA PINHEIRO DE FARIAS LIMA	33.268-2	SMS	11.05.11 À 09.06.11	30
90	1672	MARIA DO SOCORRO RAMOS OURIGUES	12.655-1	SMS	10.05.11 À 08.07.11	60
91	1632	RENATA ALVES DA SILVA	60.715-1	SEDEC	09.05.11 À 23.05.11	15
92	1583	MARCOS ANTONIO GRISI	09.766-7	SMS	04.05.11 À 02.06.11	30
93	1731	JANETE LACET DE PAIVA	22.987-3	SEDEC	04.05.11 À 02.06.11	30
94	1581	HELIO FERREIRA SERRANO	25.372-3	SEDEC	04.05.11 À 18.05.11	15
95	1647	MARIA VILMA TARGINO DA SILVA	52.713-1	SEDEC	04.05.11 À 18.05.11	15
96	1680	MARIA RITA DE MEDEIROS	06.977-9	SEREM	05.05.11 À 03.06.11	30
97	1704	MARINALVA SILVA SANTIAGO	14.780-0	SMS	05.05.11 À 11.05.11	07
98	1631	ILDETE CORREIA IGLESIA	25.313-8	SEDEC	04.05.11 À 02.07.11	60
99	1584	LUZIMAR BASTOS LISBOA	28.843-8	SEDEC	03.05.11 À 01.06.11	30
100	1535	LUCIANA LIRA CUNHA DA COSTA	59.846-1	SEDEC	02.05.11 À 31.05.11	30

101	1578	SEVERINA JOSE DA SILVA	23.063-4		04.05.11 À 02.07.11	60
102	1601	MARIA SERAFIM DA SILVA	17.558-7	SEDEC	04.05.11 À 01.08.11	90
103	1600	ANTONIO CONRADO NETO	16.605-7	SEAD	03.05.11 À 01.07.11	60
104	1590	MARIA JOSE DE ALMEIDA	25.374-0	SEDEC	05.05.11 À 03.06.11	30
105	1525	DAILEY GOLZIO NAVARRO	23.021-9	SEDEC	02.05.11 À 31.05.11	30
106	1597	ANA LUCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	55.897-4	SEDEC	03.05.11 À 17.05.11	15
107	1765	MARIA DE FATIMA RAMALHO	31.073-5	SEDEC	10.05.11 À 08.07.11	60

Em 05 de julho de 2011

*LOB*  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXPEDIENTE N.º 193/11**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos.

PROCESSOS 2011	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
065280	JOELITON DE ARAÚJO SOUZA	66.447-2	SEAD	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
065308	JOSEILDA TAVARES RIBEIRO ARAÚJO	65.113-3	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
065297	MAYSA LOPES JAPYASSU	66.370-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
062403	MARCIA MICHELE CORDEIRO NEVES	65.218-1	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
061187	MARISTELA SOARES DE MELO	65.793-0	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
056240	ANA LUISA FIGUEIREDO DE MORAIS	63.290-2	SEDURB	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
060635	ELAYNE CRISTINE DE LIMA	59.500-4	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
064457	RENILDO PEREIRA CAVALCANTE	66.267-4	SEDES	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
062413	INES MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	64.881-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
063641	NEHLTON NESCIMENTO DA SILVA	64.618-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
059958	YULIANA LISBOA DONATO VIEIRA	64.844-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
065340	VENAIR TAVARES MANDU	66.479-1	PROCON	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
066351	PRISCILLA ALVES FLORENTINO DE SOUSA	66.176-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
053378	MANUELLA FERNANDES LEITE	62.358-0	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
059079	ALAN DOUGLAS PEREIRA BORGES	50.877-2	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
047012	GERALDO GONÇALVES	08.485-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
065176	RONALDO MOREIRA DE MENDONÇA	24.035-4	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FAVOR DA SINDGM
064746	MARIA DO SOCORRO CESAR DE OLIVEIRA	11.765-0	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
059975	ALBERTO LEITE DE ARAÚJO	66.453-7	SEPLAN	CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE E RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS
054496	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO MAIA	63.548-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
056536	EDNA LOPES NÓBREGA	62.223-1	SPPM	IMPLANTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE
060780	LUIZ EDUARDO DUQUE PORTELA	54.116-8	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
065750	JOELMA CORREIA VILAR	66.315-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
061111	GILV ANDRO BRAGA DE LIMA	15.052-5	SEMAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
061652	MARCIA DA SILVA DOS SANTOS	40.003-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062791	ANA MARIA VIEIRA	33.596-7	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
065730	CAMILA DE OLIVEIRA BANDEIRA	64.245-2	SEDEC	CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
063666	WEBERT CAVALCANTI BARROS	63.225-2	SEDEC	CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE
064766	LEONARDO CEZAR DA SILVA	14.630-7	SEJER	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SINTEM-SAÚDE
067261	ANA FLÁVIA DOS SANTOS SILVA	41.783-1	SEDES	CANCELAMENTO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA CAPEMISA
062287	HAVI AGUIAR BATISTA	66.173-2	SEGAP	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
053206	JOSÉ HELENO CASSIANO DA CUNHA	24.194-6	SUGAM	CANCELAMENTO DE DESCONTO EM FAVOR DO SINDGM
062290	GABRIELA AZEVEDO DE MIRANDA HARDMAN	64.574-5	SEGAP	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em 05 de julho de 2011

*LOB*  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXPEDIENTE N.º 194/11**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011	Nome	Mat.	Assunto
059975	ALBERTO LEITE DE ARAÚJO	66.453-7	DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
033031	MARNIO SOLERMANN SILVA COSTA	61.897-7	RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
041011	JOSÉLIA GUEDES ALVES	50.684-2	RETIFICAÇÃO DO DADOS DA DIRF
053213	JOSÉ HELENO CASSIANO DA CUNHA	24.194-6	ABONO PERMANÊNCIA
063470	ROBERTO GONÇALO DE OLIVEIRA	08.820-0	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
061619	JARDIANE FELINTO CRUZ	52.171-0	RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
057339	KELLE EMÍLIA FERREIRA FERRER	23.384-6	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
058453	MARINALVA GOMES DOS SANTOS	27.211-6	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
040608	ESTER MALAQUILAS BRANDÃO	41.484-1	PAGAMENTO DE FÉRIAS
068314	PAULO CONDE CRUZ	00.717-0	ISENÇÃO DO IRPF
063911	MARIA ANUNCIADA GONÇALVES DA CRUZ	17.378-9	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
062905	AILTON ARAÚJO DE FRANCA	52.005-5	CANCELAMENTO DE IMPOSTO SINDICAL
055465	JOSÉ EUGÊNIO DE LUCENA	16.433-0	GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS E ADICIONAL NOTURNO
060336	EDMAR TIBURCIO DA SILVA	09.866-3	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM TEMPO DE SERVIÇO
060329	EDMAR TIBURCIO DA SILVA	09.866-3	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 05 de julho de 2011

*LOB*  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXPEDIENTE N° 195/2011**

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2011	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
038114	CICERA DANTAS DA COSTA	23.595-4	SEDURB	01/12/1987 A 30/11/1997 6 1º DECÊNIO	170
056694	MARIA GORETT AZEVEDO BRASILINO SILVA	23.329-3	SMS	01/10/1987 A 30/09/2007 6 2º DECÊNIO	180
059436	MANOEL SOARES RODRIGUES	12.869-4	SEDEC	01/12/1992 A 30/11/2002 6 2º DECÊNIO	180
059863	ROSICLEIDE ALVES GOMES	15.210-2	SMS	01/01/1994 A 31/12/2003 6 2º DECÊNIO	180
063787	PETRÔNIO SOARES XAVIER	17.041-1	SEDEC	01/05/1995 A 30/04/2005 6 2º DECÊNIO	60
060383	EDMAR TIBURCIO DA SILVA	09.866-3	SEDEC	10/01/1990 A 09/01/2010 6 2º DECÊNIO	180
056211	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	24.601-8	SUGAM	02/05/1988 A 01/05/2008 6 2º DECÊNIO	180

Em 05 julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXPEDIENTE N°. 196/11**

**A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSOS 2011	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
032192	MARIA DE LOURDES B. FERREIRA	12.917-8	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
050057	LUCINETE ATANAZIO PEREIRA	09.904-0	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
059905	ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA	05.051-2	SEAD	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
051658	AGACILDA VASCONCELOS DA SILVA	09.686-5	SEAD	ABONO PERMANÊNCIA
061469	AGACILDA VASCONCELOS DA SILVA	09.686-5	SEAD	ABONO PREVIDENCIARIO
060261	ELIZETE DE OLIVEIRA	08.796-3	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
056893	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALEXANDRE	09.046-8	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
031773	DIANA DE OLIVEIRA	16.028-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
063602	REJANE DE MELO CHACON	09.715-2	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
057605	LUCIA DE FÁTIMA O. DE ARAÚJO	07.999-5	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
052879	JOSEFA GARCIA MARINHO	10.948-7	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
042321	LIGIA MARIA DE SOUZA BARBOSA	04.696-5	SMS	ABONO PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 05 de julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXPEDIENTE N° 197/11**

**A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea ð do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2011	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
064478	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LINO	09.016-6	SEJER	02 ANOS E 04 MESES

Em, 05 de julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXPEDIENTE Nº 198/11**

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea ô do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**

Processo 2011	Nome	Mat.	Lotação	Período
045840	JOSÉ EVANGELISTA	24.255-1	SUGAM	03 ANOS E 10 MESES
<b>072989</b>	<b>MARIA DAS VITÓRIAS DE F. LIMA</b>	<b>30.739-4</b>	<b>SEDEC</b>	<b>02 ANOS E 02 DIAS (republishar por incorreção)</b>

Em, 05 de julho de 2011

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>
--

**PORTARIA Nº. 030/SEREM** João Pessoa, 15 de julho de 2011.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e o art. 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os erros ocorridos quando do preenchimento das guias de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI deverão ser sanados por meio de certidão emitida em duas vias pela Diretoria de Tributação - DITRI.

**Parágrafo único.** A solicitação de emissão da certidão deverá citar e justificar a(s) retificação(ões) necessária(s) na guia e será instruída com a seguinte documentação mínima:

- I** - cópia da guia de ITBI a ser retificada;
- II** - cópia do RG e CPF (caso o CPF não esteja explicitado no RG) do contribuinte; e
- III** - outros documentos que justificam a retificação.

**Art. 2º** Não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na guia objeto da transmissão.

**§1º** Nas hipóteses descritas neste artigo, o contribuinte deverá solicitar à Diretoria de Tributação - DITRI o cancelamento da guia original e sua substituição por nova guia de ITBI com as correções necessárias.

**§2º** Caso o pedido de cancelamento seja feito após o recolhimento do ITBI, o mesmo será recebido e processado como pedido de cancelamento da guia original cumulado com pedido de compensação para utilização do crédito relativo à guia original na quitação, total ou parcial, da nova guia de ITBI já corrigida.

**§3º** Em qualquer caso, o ITBI será lançado na nova guia, utilizando o valor atualizado da avaliação do imóvel.

**§4º** O pedido descrito no §2º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - cópia do RG e CPF (caso o CPF não esteja explicitado no RG) do contribuinte;
- II** - certidão do Registro de Imóveis onde se encontra matriculado o bem, comprovando a titularidade do transmitente;
- III** - originais da 1ª e 2ª via da guia a ser cancelada.

**Art. 3º** Após a decisão favorável ao contribuinte proferida pela DITRI, nos termos do artigo anterior, cabe à Diretoria de Arrecadação - DARC promover o cancelamento da primeira guia, lançar o imposto através da segunda guia em substituição à primeira e compensar o crédito, liquidando-o de forma total ou parcial.

**Parágrafo único.** Caso exista saldo em favor do contribuinte após a liquidação da guia corrigida, a DARC, de ofício, abrirá e dará curso a novo processo como pedido de restituição, que será instruído com declaração de crédito emitida pela DARC e cópia do inteiro teor dos autos do processo que solicitou o cancelamento e substituição da guia de ITBI.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 19, de 18 de março de 2011.

  
**PAULO CRUZ CONDE**  
 Secretário da Receita Municipal

**PORTARIA Nº. 031/SEREM** João Pessoa, 15 de julho de 2011.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 277 da Lei Complementar Municipal nº 53/2008; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e nos artigos 300 e 332 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Recursos Fiscais – CRF discutiu e aprovou, por unanimidade, proposta de alteração em seu Regimento Interno, na forma do inciso II do artigo 297 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 31 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais – RICRF, aprovado pela Portaria nº. 55, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado do julgamento.

§1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

§2º Proclamado pelo Presidente e sabido por todos os membros do CRF o resultado do julgamento, cada Conselheiro, no caso de documento não eletrônico, aporá sua assinatura no local assinalado do acórdão.

§3º Excepcionalmente, a critério do Presidente e por razão de oportunidade, conveniência, relevância ou urgência, permitir-se-á a assinatura de um membro pelo outro, sendo plenamente válida para todos os efeitos, independente de procuração.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro ou Presidente:

I - grafará antes da assinatura a letra "p", seguida de ponto e, abaixo dela, a matrícula funcional do assinante; e

II - emitirá certidão do fato em 2 vias, que passará a ser parte integrante do acórdão."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO CRUZ CONDE**  
Secretário da Receita Municipal

Conselho de Recursos Fiscais  
Plenário

O Conselho de Recursos Fiscais, com fulcro no inciso IV do artigo 2º do seu Regimento Interno - RICRF, reunido em sessão extraordinária do Plenário, ocorrida em 6 de julho de 2011, aprovou, pela unanimidade de seus membros, o enunciado de súmula a seguir, nos termos da propositura de seu Presidente.

## Súmula nº 3

Tendo em vista o disposto no artigo 408 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, não é permitida a emissão de documento fiscal nos casos de locação pura de bens móveis, por tratar-se de atividade não prevista na Lista de Serviços constante do Anexo I do mesmo regulamento, sendo hábil para dar suporte à operação, a emissão de recibo, fatura ou outro documento sem valor fiscal.

## Referências

RCTM art. 408 e Anexo I.

  
**WALDEMAR DE ALBUQUERQUE ARANHA NETO**  
Presidente do CRF

  
**JOSÉ ALEXANDRE COSTA, NETO**  
Conselheiro

  
**WAGNER SILVEIRA SOUZA MONTEIRO**  
Conselheiro

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

## PORTARIA Nº. 62/2011

**O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

**RESOLVE:**

I . Designar o Servidor **Vilmar Lucena Coqueijo**, matrícula 0427-8 para coordenar a Atividade de Atendimento da Divisão Administrativa, desta Autarquia.

II . Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2011.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

  
**Nilton Pereira de Andrade**  
Superintendente

## PORTARIA Nº. 83/2011

**O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

Considerando o teor do Processo Administrativo número 2011/071010,

**RESOLVE:**

I . Exonerar ex-ofício, o Agente de Trânsito **MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR**, matrícula 0791-9.

II . Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de julho de 2011.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

  
**Nilton Pereira de Andrade**  
Superintendente

## PORTARIA Nº. 84/2011

**O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998, combinado com o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005.

Considerando o teor do Processo Administrativo número 2011/069963,

**RESOLVE:**

I . Exonerar ex-ofício, o Fiscal de Transportes **ÍTALO ANDERSON PESSOA DE ANDRADE SOBREIRA**, matrícula 0669-6.

II . Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

  
**Nilton Pereira de Andrade**  
Superintendente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/07/2011 e 10/07/2011.

\*\*\*\*\*  
 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS  
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 01/07/2011 A 10/07/2011  
 \*\*\*\*\*

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
ABG6141	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AHX3709	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AHX3709	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AOG7970	06/07/2011	12/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
ARM2531	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
BGH0852	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
BGN0999	01/07/2011	11/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
BVB6823	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CEG6022	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
COC0751	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
CTA8304	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
CVM3759	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DDS0106	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DDS4511	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208
DNY1104	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
DRN3913	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
DYR0911	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
GME8001	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
GPK9383	01/07/2011	19/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
GPW9391	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
GYM5167	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
HU0469	01/07/2011	27/06/2011	6050	Artigo 181, Inciso XVIII
HCV9620	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HDL3519	01/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208
HDT4158	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HFR1731	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
HFX9121	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
HOL5166	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HPM2330	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HSE7580	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208
HRZ6950	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
HUZ8832	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HVC6550	01/07/2011	15/06/2011	5592	Artigo 182, Inciso III
HVR7186	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
HVV7734	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HWN1136	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HWO8745	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HXG3082	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HYA0294	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HYI3708	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HZB3972	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
HZZ7548	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
IAL3003	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
IKB2326	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
IKS1456	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JDF1498	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208
JFX7459	01/07/2011	17/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
JGD6444	01/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
JGF1498	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JHK7636	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JHZ9417	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
JQA2134	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
JQR2502	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JQZ7041	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
JTM3571	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JUO3761	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JWY4687	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
JYA7732	01/07/2011	21/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
JYB8457	01/07/2011	19/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KDS4763	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KFD4452	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KFD9204	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFE4084	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KFH0301	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KFJ1483	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
KFN1356	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
KFO1687	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFR4740	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFT8023	06/07/2011	18/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III
KFU3306	01/07/2011	26/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFW2856	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGI4913	01/07/2011	19/06/2011	5215	Art. 170
KGL3051	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KGM5888	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KGL1591	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGW8584	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
KHE8811	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHF0061	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KHF1342	01/07/2011	03/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
KHF3874	01/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KHI5068	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHJ6278	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208
KHN7745	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KHO9363	01/07/2011	17/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
KHQ3094	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KHV1583	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
KIA1269	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KIB5287	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KIC9859	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KIP3747	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
KIP6996	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KIQ0594	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
KIS2867	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
KIV2508	06/07/2011	13/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
KJB8516	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
KJC4715	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KJD2994	01/07/2011	17/06/2011	5835	Artigo 195

KJH7785	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KK3381	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KKL3938	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KUN7070	01/07/2011	25/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KUQ8064	01/07/2011	17/06/2011	5622	Artigo 182, Inciso VI
KJT4070	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
KUY4032	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KKAI074	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KKC9246	01/07/2011	20/06/2011	6738	Artigo 186, Inciso II
KKJ1975	04/07/2011	09/06/2011	5550	Artigo 208
KKL5626	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KKM2882	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
KKN2834	01/07/2011	19/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
KKO3478	01/07/2011	16/06/2011	5479	Artigo 181, Inciso X
KKO5517	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KKR9573	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KKU7545	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
KKV0453	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KKV8674	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
KKX4913	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KLA2523	01/07/2011	20/06/2011	5835	Artigo 195
KLAS287	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208
KLB2662	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KLK6724	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208
KLD7721	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
KLE5698	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KLGI175	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
KLI8197	01/07/2011	23/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
KLJ6051	01/07/2011	16/06/2011	6866	Artigo 231, Inciso VIII
KLK6076	01/07/2011	20/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
KLO2744	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
KLP7913	01/07/2011	17/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI
KLP8153	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KLS6735	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
KLS8991	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KLW4422	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208
KLW6273	01/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208
KLX0330	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
KLY2169	01/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 208
KLZ0913	06/07/2011	11/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
KLZ3519	01/07/2011	17/06/2011	6866	Artigo 231, Inciso VIII
KLZ9355	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
KMB7024	01/07/2011	22/06/2011	5479	Artigo 181, Inciso X
KXZ2982	06/07/2011	15/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II
LWT4703	01/07/2011	16/06/2011	5592	Artigo 182, Inciso III
LOA0864	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
LOD6727	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252, Inciso VI
LOH3893	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
LVS1766	01/07/2011	26/06/2011	5185	Artigo 167
LVT6427	01/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII
LWP3589	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMN2730	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMN3449	01/07/2011	14/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMN6868	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMN7384	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMOS124	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMO3806	01/07/2011	23/06/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MMO4646	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMPI667	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMPO209	01/07/2011	04/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MMR8047	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208
MMR9738	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMQ3338	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208
MMQ6937	01/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208
MMQ9102	04/07/2011	09/06/2011	5673	Artigo 182
MMQ9908	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMR0694	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MMR1199	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MMR1266	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208
MMR2300	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMR2971	01/07/2011	17/06/2011	5681	Artigo 184, Inciso I
MMR4252	01/07/2011	17/06/2011	6866	Artigo 231, Inciso VIII
MMR7940	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMR8025	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I
MMS4193	04/07/2011	12/06/201		

MMX3378	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4306	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMX3396	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4378	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMX3836	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI4408	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMX4739	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MNI4534	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMX5116	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.		MNI4636	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMX5156	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI4656	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY0132	01/07/2011	17/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNI5384	06/07/2011	17/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMY0653	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI5392	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY0889	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI5594	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY2112	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.		MNI5971	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY3041	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.		MNI5974	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMY3728	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI6017	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY5466	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI6516	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMY5951	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MNI6516	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMY6166	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI6652	01/07/2011	14/06/2011	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MMY6430	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI7292	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMY7985	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI7322	01/07/2011	21/06/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MMZ1582	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI7938	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ4468	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI8107	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMZ5004	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.		MNI8551	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ6631	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI8792	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMZ6973	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI8934	06/07/2011	10/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMZ6973	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNI9047	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ7912	01/07/2011	14/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI9374	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MMZ8762	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI9402	01/07/2011	26/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MMZ9492	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI9659	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA0943	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI9841	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA1459	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI9863	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNA3984	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ0013	01/07/2011	21/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNA6177	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNJ1201	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA6693	06/07/2011	19/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNJ1649	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNA6887	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNJ2876	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB0865	01/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNJ4466	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB2124	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ4610	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4462	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MNJ6106	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB7499	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ6884	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB8302	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.		MNJ7171	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB9084	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNJ7386	01/07/2011	14/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC1267	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNJ7386	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC2139	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ8114	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNC3166	01/07/2011	19/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNJ8255	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC7834	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNJ9879	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNC8308	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK0479	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNC8627	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNK0794	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MND0532	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK2555	01/07/2011	20/06/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
MND2231	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNK6644	01/07/2011	18/06/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MND4072	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNK6742	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND5031	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNK6813	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND5103	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK6858	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
MND5114	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNK6908	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MND5128	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK6908	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MND5304	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK6918	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MND5560	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK8952	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MND6579	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNK9623	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND7804	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNK9661	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND7851	01/07/2011	21/06/2011	5185	Artigo 167		MNK9766	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MND7856	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNK9859	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MND8268	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNL0204	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MND8339	01/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNL0907	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
MND8917	01/07/2011	21/06/2011	5185	Artigo 167		MNL0981	01/07/2011	23/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MND8954	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNL2780	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MND9721	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNL3098	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MND9995	01/07/2011	18/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI.	MNL3388	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNE0781	01/07/2011	13/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNL3659	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE0876	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNL4444	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNE1881	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNL4510	06/07/2011	12/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNE1955	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNL4584	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNE3141	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNL5922	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNE4012	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNL6351	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNE4169	01/07/2011	15/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNL6671	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNE4401	01/07/2011	21/06/2011	5835	Artigo 195		MNL8232	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE4402	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MNL8825	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNE4915	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNL9499	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MNE5842	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.		MNL9518	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNE5944	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNM0666	01/07/2011	21/06/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNE6731	06/07/2011	19/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNM0925	01/07/2011	19/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNE6821	01/07/2011	16/06/2011	6050	Artigo 208.		MNM0925	01/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNE8100	01/07/2011	16/06/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MNM2771	01/07/2011	14/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNE8653	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNM4645	01/07/2011	17/06/2011	5681	Artigo 184,	inciso I
MNE9142	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo							



MOA9699	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOG7711	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB0528	01/07/2011	15/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG8983	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB0759	01/07/2011	13/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOG9204	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOB1511	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOG9495	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1501	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH0365	01/07/2011	14/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOB1703	01/07/2011	16/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOH0704	01/07/2011	23/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB1866	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH0808	06/07/2011	18/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOB2197	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH0894	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB2316	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH1409	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB3342	01/07/2011	16/06/2011	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MOH1551	01/07/2011	17/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOB3509	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH1796	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB4386	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH2200	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB4545	01/07/2011	18/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MOH2445	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB4930	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH2475	01/07/2011	09/06/2011	5720	Artigo 186,	Inciso I
MOB5458	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MOH2475	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB5468	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH2594	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB5473	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH2633	01/07/2011	19/06/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOB6985	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH2729	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB7443	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.		MOH3611	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB7627	06/07/2011	19/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOH4268	04/07/2011	13/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOB7936	01/07/2011	13/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH4539	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOB8624	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH4562	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOB9270	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH4826	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOB9893	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH5418	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOB9976	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH5632	06/07/2011	19/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOC0850	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH5637	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC1983	06/07/2011	10/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOH5824	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOC2044	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH5856	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC2151	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH6726	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC2221	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOH6810	06/07/2011	11/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOC2375	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH7026	01/07/2011	27/06/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC3323	01/07/2011	21/06/2011	5185	Artigo 167		MOH7283	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOC3401	01/07/2011	24/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOH7351	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOC4541	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH7351	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4927	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH7600	01/07/2011	17/06/2011	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOC5137	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOH8616	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC8109	01/07/2011	21/06/2011	5835	Artigo 195		MOH8976	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOC9076	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOH9053	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC9595	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH9322	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOC9969	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.		MOH9413	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MDD0061	01/07/2011	17/06/2011	6122	Artigo 214,	Inciso I	MOH9550	06/07/2011	11/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MDD1094	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MOH9635	06/07/2011	11/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MDD1272	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOH9856	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDD1534	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI1217	01/07/2011	16/06/2011	5835	Artigo 195	
MDD1816	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI1626	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MDD2320	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI1656	01/07/2011	14/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MDD2396	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI1740	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDD2735	01/07/2011	27/06/2011	5380	Artigo 181,	Inciso I	MOI2646	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MDD2884	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI2653	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MDD3102	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOI2892	01/07/2011	16/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MDD3102	01/07/2011	17/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MOI3132	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDD3131	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI3139	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MDD3131	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI4798	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MDD3131	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI4977	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MDD4358	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI5964	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MDD4358	06/07/2011	16/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOI6626	01/07/2011	09/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MDD4672	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.		MOI6874	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MDD4946	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOI7193	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MDE5976	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.		MOI7553	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MDE6442	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI7608	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE6801	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI7795	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MDE7237	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOI8005	06/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MDE7285	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI8310	01/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE7715	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOI8805	01/07/2011	16/06/2011	5185	Artigo 167	
MDE8276	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II.	MOI8936	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MDE8592	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOI9107	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE9109	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.		MOI9406	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MDE9137	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI9805	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MDE9822	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOI9862	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE9992	06/07/2011	12/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOJ0745	06/07/2011	16/06/2011	7471	Artigo 218,	Inciso III
MDEI016	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOJ1247	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDEI107	01/07/2011	15/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOJ2702	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MDEI409	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOJ3418	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MDEI954	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOJ3924	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE2511	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOJ3991	01/07/2011	12/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MDE2990	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOJ4433	01/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.	
MDE3112	01/07/2011	16/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOJ6909	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE3747	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.		MOJ7366	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MDE4207	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOJ7534	01/07/2011	23/06/2011	5550		

MOL2312	01/07/2011	14/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL4738	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOL5425	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL5515	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL6081	01/07/2011	26/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOL6357	01/07/2011	26/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL6711	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOL6957	01/07/2011	17/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOL7142	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL7313	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOL7421	01/07/2011	23/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL7477	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL8641	01/07/2011	17/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOL8846	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOL9546	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOL9713	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL9989	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM0471	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM1443	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOM2019	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM3371	01/07/2011	20/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOM3466	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM4484	01/07/2011	15/06/2011	5185	Artigo 167	
MOM4493	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM4825	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM4851	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM5001	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM5122	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM5841	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOM6952	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOM6959	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOM7361	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM7379	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM7521	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOM8336	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM8536	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM9131	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MON0359	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.	
MON0886	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MON1365	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON1515	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MON1887	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MON2007	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON2694	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MON3246	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MON3305	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MON3839	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MON3843	01/07/2011	15/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MON4005	01/07/2011	14/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON4023	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MON4113	01/07/2011	22/06/2011	6050	Artigo 181,	Inciso VIII
MON4745	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MON5186	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON5225	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON5300	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MON5866	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON6073	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON6176	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON6561	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MON7071	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON7296	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
MON7447	01/07/2011	20/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
MON7769	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON8164	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON8322	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON8356	01/07/2011	19/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MON9126	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON9509	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON9575	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MON9613	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM0556	01/07/2011	15/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOM1816	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM1923	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM1967	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM2190	01/07/2011	15/06/2011	6041	Artigo 207.	
MOM2610	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM2716	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOM2807	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM2951	01/07/2011	21/06/2011	5185	Artigo 167	
MOM2993	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM3948	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM4028	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM5296	01/07/2011	17/06/2011	5819	Artigo 193.	
MOM5741	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOM5778	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM5902	01/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOM6042	06/07/2011	18/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM6487	01/07/2011	20/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOM8738	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM8896	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM9765	01/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOP0162	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP0523	06/07/2011	13/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOP1043	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP1878	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP2435	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOP3095	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP3095	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP4196	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOP4763	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP5302	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP6005	01/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOP6957	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP7424	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOP7649	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOP7722	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP7775	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP7845	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP8089	01/07/2011	13/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOP8792	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOP8859	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOP9312	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOP9584	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP9863	01/07/2011	12/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOP9925	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ0519	01/07/2011	15/06/2011	5835	Artigo 195	
MOQ0856	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOQ1411	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ1575	01/07/2011	15/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ2813	01/07/2011	19/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOQ2860	01/07/2011	15/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ2860	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOQ4012	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOQ4223	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOQ4496	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ4582	01/07/2011	17/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOQ5377	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ5588	01/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOQ5603	01/07/2011	17/06/2011	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MOQ5645	06/07/2011	15/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOQ6486	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ7649	01/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOQ7762	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOQ7808	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOQ8383	01/07/2011	15/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOQ9142	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ9344	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOQ9752	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR0416	01/07/2011	15/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOR0624	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR1964	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR1972	01/07/2011	10/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR2523	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR2887	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOR3060	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOR3440	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOR3722	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR4607	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOR4649	01/07/2011	21/06/2011	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOR4998	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOR5153	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR5334	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOR5573	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOR6366	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOR6598	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR6943	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR7004	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR7053	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR8192	01/07/2011	16/06/2011	5720	Artigo 196,	Inciso I
MOR8808	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOR9158	01/07/2011	26/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR9288	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOR9362	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOR9725	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS0064	01/07/2011	23/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS0297	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOS0709	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1049	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS1054	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	

MOU3705	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOU3773	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU3805	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOU3903	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU4004	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOU4700	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOU7525	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOU8326	01/07/2011	20/06/2011	5185	Artigo 167	
MOU8544	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOU9444	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOU9603	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOU9926	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOU9946	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOV0103	01/07/2011	13/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOV0300	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOV0353	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOV1274	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOV1523	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOV2094	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOV2140	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOV2485	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV2587	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV2605	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOV3018	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV3556	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MOV3736	06/07/2011	12/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOV3806	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV5467	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOV5604	01/07/2011	18/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	
MOV5687	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOV5804	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV6973	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOV7127	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOV7272	01/07/2011	21/06/2011	5450	Artigo 181, Inciso IX	
MOV7314	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV7486	06/07/2011	13/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOV7677	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOV7758	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV8108	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOV9208	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOV9972	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOW0208	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOW0619	01/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOW0714	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW0929	01/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208	
MOW0929	01/07/2011	17/06/2011	5665	Artigo 182, Inciso X	
MOWL434	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOWL546	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOWL636	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOWL701	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW3489	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW3883	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW4415	01/07/2011	23/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOW5093	01/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
MOW5383	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOW5474	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW5489	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOW7047	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MOW8422	06/07/2011	14/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III	
MOW8586	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
MOW8898	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW9165	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MOW9213	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW9293	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MOW9448	01/07/2011	22/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MOW9509	06/07/2011	16/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
MOW9534	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MOW9660	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208	
MUH6380	01/07/2011	18/06/2011	5487	Artigo 181, Inciso XI	
MUK6608	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MUK6608	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MUN4302	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MUR5785	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MUU2528	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MVD3085	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MVL6971	01/07/2011	18/06/2011	6866	Artigo 231, inciso VIII	
MWH8834	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MWT0379	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MXI9714	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
MXJ0529	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MXK8141	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXP1868	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MXR4508	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MXR6554	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
MXW8325	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MYX2744	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYB2637	01/07/2011	21/06/2011	5835	Artigo 195	
MYF9229	06/07/2011	19/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
MYH6540	01/07/2011	18/06/2011	5568	Artigo 181, Inciso XIX	
MYK5943	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
MYM3885	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MYX8770	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MYZ5827	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZC4899	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
MZD2407	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZD9450	01/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
MZIO975	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
MZI9668	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NKA6156	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPR1565	01/07/2011	14/06/2011	6050	Artigo 208	
NPR1643	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPR1775	01/07/2011	09/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR1884	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR2129	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPR2526	01/07/2011	14/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR2529	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR2686	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	
NPR2784	01/07/2011	23/06/2011	6041	Artigo 207.	
NPR3779	01/07/2011	20/06/2011	5959	Artigo 203, Inciso IV.	
NPR3935	01/07/2011	14/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR4350	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR4385	01/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR5460	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR5556	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPR5726	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR5927	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR6237	01/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR6424	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR6667	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR6889	04/07/2011	12/06/2011	5673	Artigo 183.	
NPR6987	01/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPR7044	01/07/2011	19/06/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	
NPR7065	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR7129	01/07/2011	13/06/2011	6050	Artigo 208	
NPR8090	01/07/2011	16/06/2011	5738	Artigo 186, Inciso II	
NPR8605	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPR8799	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPR9010	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPR9279	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR9500	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR9607	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPR9936	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS0056	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPS1009	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPS1112	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPS1580	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS2007	01/07/2011	14/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII	
NPS2155	01/07/2011	25/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPS2419	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPS2440	01/07/2011	03/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPS3156	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS3187	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPS3684	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS3808	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS4355	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPS4428	06/07/2011	19/06/2011	7471	Artigo 218, Inciso III	
NPS4779	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPS4920	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS6558	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPS7826	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS7990	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPS8639	06/07/2011	17/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
NPS8945	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPS9036	01/07/2011	16/06/2011	5720	Artigo 186, Inciso I	
NPS9809	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPT0303	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPT0398	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPT0658	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252, inciso VI.	
NPT0658	01/07/2011	20/06/2011	5185	Artigo 167	
NPT1245	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	
NPT1356	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPT2135	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPT2573	01/07/2011	17/06/2011	6858	Artigo 231, Inciso VII	
NPT2833	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	
NPT3108	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218, Inciso I	
NPT3205	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218, Inciso II	
NPT3339	01/07/2011	18/06/2011	7030	Artigo 244, inciso I.	
NPT3339	01/07/2011	18/06/2011	7048	Artigo 244, inciso II.	
NPT3766	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	

NPV0293	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV0936	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
NPV1593	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPV1775	01/07/2011	14/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPV1893	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV2209	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV2209	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV2265	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV2427	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV3066	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV3617	01/07/2011	19/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV4345	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV4363	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV4864	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV4944	01/07/2011	03/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPV5204	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV5483	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV5885	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6617	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV6828	01/07/2011	26/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPV6995	01/07/2011	22/06/2011	5041	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPV7054	01/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV7509	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV7737	01/07/2011	21/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPV7775	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPV7864	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV7968	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPV7968	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPV8153	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPV8819	01/07/2011	14/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPV9668	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPV9798	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPV9988	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW0096	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW0111	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW0173	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW0249	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW0849	01/07/2011	21/06/2011	6050	Artigo 208	
NPW0957	01/07/2011	11/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPW1008	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW1680	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW2153	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW2669	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW2778	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW2828	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPW3459	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW3480	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW3694	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW3874	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPW4098	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW4135	06/07/2011	12/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPW4236	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPW5309	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW5433	01/07/2011	08/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW6174	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW6554	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPW6604	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW6639	01/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208	
NPW6699	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW7653	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPW8020	01/07/2011	23/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPW8790	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPX0025	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX0115	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX0930	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPX1028	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPX1066	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX1274	01/07/2011	17/06/2011	5835	Artigo 195	
NPX1355	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX2450	01/07/2011	19/06/2011	5835	Artigo 195	
NPX2539	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX3065	06/07/2011	12/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPX3339	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX3449	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX4404	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX6437	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX6468	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX6897	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPX7254	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPX7458	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX7458	01/07/2011	19/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPX7779	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPX8184	01/07/2011	15/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPX8540	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPX9208	01/07/2011	21/06/2011	5835	Artigo 195	
NPX9450	01/07/2011	20/06/2011	6050	Artigo 208	
NPX9909	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY0777	01/07/2011	15/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY1414	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY1750	06/07/2011	10/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPY1827	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPY2183	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY2423	06/07/2011	18/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPY3036	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY3525	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPY3823	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY3949	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY4026	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPY4068	06/07/2011	17/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPY4547	01/07/2011	22/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
NPY4920	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY5454	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY5498	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPY5606	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPY6236	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPY6344	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPY6698	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPY6836	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY7073	01/07/2011	15/06/2011	5215	Artigo 170.	
NPY7255	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY8685	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPY8929	01/07/2011	15/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPY9189	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPY9600	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ0626	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ0785	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ1019	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPZ1915	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ2096	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPZ2118	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ2200	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ2259	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ2343	01/07/2011	20/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
NPZ2670	04/07/2011	10/06/2011	5673	Artigo 183.	
NPZ3033	01/07/2011	18/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NPZ3303	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NPZ4328	01/07/2011	14/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ4680	01/07/2011	13/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NPZ4847	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ4960	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPZ5290	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
NPZ5476	01/07/2011	17/06/2011	5479	Artigo 181,	Inciso X
NPZ5538	01/07/2011	27/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPZ6588	01/07/2011	15/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NPZ7277	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NPZ7338	06/07/2011	14/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NPZ9246	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NPZ9279	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ9774	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NPZ9867	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQA0101	06/07/2011	15/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQA0117	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA0426	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQA0716	01/07/2011	31/05/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA0802	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA1204	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA1267	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA1277	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQA2155	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQA2770	01/07/2011	24/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQA4077	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA4378	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQA4857	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA4857	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA5620	01/07/2011	17/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NQA5836	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA5980	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQA6447	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQA7199	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQA7915	01/07/2011	19/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQA7936	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQA8881	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQA9004	01/07/2011	20/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
NQB0004	01/07/2011	10/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQB0747	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQB0904	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQB0904	01/07/2011	16/06			

NQC9916	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQD0234	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQD0800	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD0808	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQD0975	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD1058	01/07/2011	13/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQD1120	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD1157	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQD1211	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQD1313	01/07/2011	22/06/2011	5460	Artigo 181,	Inciso IX
NQD1656	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQD1689	01/07/2011	15/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQD2624	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQD2809	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD3329	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQD3497	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQD3866	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD4310	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQD5175	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQD5948	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD6005	01/07/2011	16/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NQD6804	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQD6890	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQD6984	01/07/2011	22/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQD0434	01/07/2011	25/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQD0800	01/07/2011	23/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQD0920	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQE1123	01/07/2011	12/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQE1239	01/07/2011	20/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQE1614	01/07/2011	21/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQE2289	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQE2509	06/07/2011	12/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE3050	01/07/2011	25/06/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II
NQE3069	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQE3289	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE3619	01/07/2011	21/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQE3620	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQE3744	01/07/2011	21/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQE3758	01/07/2011	17/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQE3939	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQE4524	01/07/2011	23/06/2011	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
NQE5028	06/07/2011	17/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQE5257	01/07/2011	15/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQE5819	01/07/2011	14/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQE6689	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQE7770	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQE8080	01/07/2011	16/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQE8596	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQE9658	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF0938	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF1207	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF1808	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF2405	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF2580	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF3000	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQF3537	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF3660	01/07/2011	11/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF4587	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF4616	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF4769	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF5696	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF6416	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQF7000	01/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQF7130	01/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF7457	06/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQF1004	01/07/2011	20/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF1066	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQF2215	06/07/2011	19/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQF2508	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF3030	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQF3640	01/07/2011	17/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQF4857	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQF4917	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQF5134	01/07/2011	22/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQF5335	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQF5400	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF5677	01/07/2011	16/06/2011	5835	Artigo 195.	
NQF6629	01/07/2011	20/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQF6689	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQF7280	01/07/2011	19/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQF9438	01/07/2011	18/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQH0428	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH0975	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQH1447	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH1938	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQH2237	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQH2688	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH3547	01/07/2011	18/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQH3800	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH4768	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH5109	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQH5825	06/07/2011	10/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQH7326	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH7557	01/07/2011	16/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQH8158	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
NQH8255	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQH8540	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQH8659	01/07/2011	25/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQH9660	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQH9836	01/07/2011	14/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQI0033	01/07/2011	16/06/2011	6564	Artigo 230,	Inciso II
NQI0051	04/07/2011	12/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQI0258	01/07/2011	24/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQI1275	01/07/2011	18/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQI1830	01/07/2011	16/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQI2485	04/07/2011	09/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQI4099	01/07/2011	17/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NQI6255	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQI6786	04/07/2011	11/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQI7956	06/07/2011	14/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQI8889	06/07/2011	11/06/2011	7463	Artigo 218,	Inciso II
NQI9050	06/07/2011	15/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQI9050	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQI9755	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQJ0056	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ0788	01/07/2011	21/06/2011	5738	Artigo 186,	Inciso II

NQJ0788	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQJ1138	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ1697	01/07/2011	14/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQJ1818	06/07/2011	11/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I.
NQJ2147	01/07/2011	16/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQJ2222	04/07/2011	08/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQJ4877	06/07/2011	19/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ5509	01/07/2011	27/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ6075	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ6467	01/07/2011	16/06/2011	5487	Artigo 181,	Inciso XI
NQJ6496	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ6606	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ6796	06/07/2011	13/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQJ7748	01/07/2011	03/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQJ8059	01/07/2011	20/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ8966	01/07/2011	22/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQJ9567	01/07/2011	21/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ9705	01/07/2011	17/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQJ9948	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK1409	01/07/2011	17/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK1640	01/07/2011	18/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK1888	01/07/2011	22/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK2049	01/07/2011	27/06/2011	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
NQK3200	01/07/2011	27/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK3758	01/07/2011	20/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQK3806	04/07/2011	10/06/2011	6050	Artigo 208.	
NQK4008	01/07/2011	22/06/2011	7366	Artigo 252,	inciso VI.
NQK4856	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK4957	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK5546	01/07/2011	03/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK5728	01/07/2011	17/06/2011	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
NQK6606	01/07/2011	14/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK6687	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK6728	06/07/2011	18/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK6848	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK6985	06/07/2011	10/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK7255	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK8597	01/07/2011	21/06/2011	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
NQK8610	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQK8689	01/07/2011	16/06/2011	7048	Artigo 244,	inciso II.
NQK8740	01/07/2011	19/06/2011	7030	Artigo 244,	inciso I.
NQK9999	06/07/2011	17/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I
NQT5157	06/07/2011	16/06/2011	7455	Artigo 218,	Inciso I

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS: .....1778

**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**

Portaria nº 001/11 GSM

**APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR**

O Superintendente da Guarda Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239, inciso II, da Lei 2.380, de 26 de março de 1979, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, da Lei 10.428, de 14 de fevereiro de 2005, que estabelece a estrutura administrativa do Município, e considerando.

Que o servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Mat. 25.006-6, GM, no posto de serviço, passou a ter um comportamento inadequado, cobriu com corretivo as faltas na sua folha de frequência, assinando-a posteriormente desobedecendo assim, as normas desta SUGAM.

Que tal fato foi objeto de uma sindicância sumaria, quando o acusado foi ouvido e teve oportunidade de apresentar sua defesa, o que foi feito sem argumentos que justificasse seu comportamento.

Que com tal atitude o servidor infringiu o inciso

Portaria Nº 002/11 GSGM

## APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

O Superintendente da Guarda Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239, inciso II, da Lei 2.380, de 26 de março de 1979, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, da Lei 10.428, de 14 de fevereiro de 2005, que estabelece a estrutura administrativa do Município, e considerando.

Que o servidor REGINALDO MARTINS PEREIRA, Mat.24.357-4 GM, foi dispensado do posto de serviço, por está apresentando sintomas de embriaguês alcoólica e logo após foi presenciado em um bar fardado.

Que tal fato foi objeto de uma sindicância sumaria, quando o acusado foi ouvido e teve oportunidade de apresentar sua defesa, o que foi feito sem argumentos que justificasse seu comportamento.

Que com tal atitude o servidor infringiu o inciso I do artigo 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Resolve:**

Suspender por 05 (cinco) dias, o servidor MARTINS PEREIRA, Mat.24.357-4 GM.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES  
Superintendente.  
Lucaz Superintendente de L. Membros  
Sup. Adjunto - CMA 17

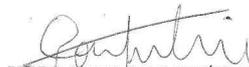
## Expediente nº 019/2011

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ó IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2011/064158	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	04.148-3	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2011/063260	DALVA PEREIRA GOMES	03.843-1	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2011/062262	EPITACIO BRITTO FALCÃO	07.134-0	REAJUSTE DE PROVENTOS	DEFERIMENTO

João Pessoa, 08 de Julho de 2011

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

EMLUR

RELAÇÃO DOS TERRENOS NOTIFICADOS COM ENDEREÇO DOS PROPRIETÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA NÃO LOCALIZADOS QUE TERÃO UM PRAZO DE CINCO DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, É NO SEMANÁRIO, O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 5.771/06 E 6.149/08 DO QUE TRATA A TAXA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E AS LEI 6.811/91 DO R.L.U. E A.L.C. 07/95 DO CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

## MÊS DE JUNHO / 2011

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA NOTE.	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
004020	04-05-11	HOTEL TROPICANA S/A	074207-4
004008	11-04-11	JOSE MOSDESTO RIBEIRO	095702-0
004009	14-04-11	UTILAR ARTIGOS DOMESTICOS	057343-4
084	06-04-11	THIAGO FERREIRA DA SILVA	119448-8
085	06-04-11	THIAGO FERREIRA DA SILVA	119449-6
007	26-01-11	OLINDINA TAVARES DA COSTA	111832-3
033	28-02-11	R.V CONST. E EMP. IMOB. LTDA	114528-2

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 114/2011

Em, 01 de abril de 2011

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 068/2009 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1157 de 15 a 21 de março de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**DECLARAR APOSENTADA** compulsoriamente, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 1º da Lei 10.887/04, com proventos proporcionais, **DINALVA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 1.11.05.1.4, matrícula nº **11.231-3**, lotada na Secretaria da Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

Republicada por correção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1264 de 03 à 09 de abril de 2011.)

0051	17-03-11	SEBASTIÃO A. ARAUJO	094596-0
0032	24-02-11	ANTONIO EDUARDO MELLO DE AQUINO	096935-4
064	06-04-11	JOÃO BOSCO DA SILVA	116019-2
063	06-04-11	JOÃO BOSCO DA SILVA	116018-4
079	06-04-11	JOÃO BOSCO DA SILVA	116020-6
087	14-04-11	AMANCIO MENDES NETO	119451-8
0063	25-04-11	ABELARDO ANTONIO COUTINHO	094566-8
093	07-04-11	JOÃO P. DA SILVA	111942-7
031	28-02-11	MARIA DE LOURDES LIRA	120357-6
500	14-04-11	FLAVIO MAROJA NETO	058644-7
025005	08-06-11	GERALDO NICOLAU B. DE MELLO	076373-0
025006	08-04-11	GERALDO NICOLAU B. DE MELLO	076374-8
0052	17-03-11	OTAVIO PERES DE LACERDA	094594-3
073	06-04-11	DAMIÃO GOMES DA SILVA	163481-0
075	06-04-11	JOSE ANTENOR LEITE CRUZ	163483-6
284	14-04-11	MARIA DA COSTA MONTEIRO	008995-8
0075	29-04-11	SANTINO TEODOSIO MACIEL	095114-5

**MÊS DE JUNHO / 2011**

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA NOTE.	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
080	17-05-11	JOSE ALVES CARNEIRO	095990-1
081	17-05-11	JOSE ALVES CARNEIRO	095989-8
040	16-03-11	ARÃO SOARES DE OLIVEIRA	015834-8
0028	07-02-11	DJAIR NOBREGA	123424-2
016	01-02-11	NOBLI EMP. IMOBILIARIOS LTDA	115134-7
005	26-01-11	EDSON HOLANDA CAVALCANTI	111956-7
0210	22-12-10	JOSE DIAS FILHO	074860-9
330	07-02-11	ANTONIO M. DA SILVA	294102-3
010	26-01-11	ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO	022612-2
1128	04-11-10	WMMM ADM. PARTICIPAÇÕES LTDA	097620-2
1126	04-11-10	WMMM ADM. PARTICIPAÇÕES LTDA	097621-1
1120	29-11-10	ARI ROBERTO WANDER	093381-3
1076	18-10-10	CANDIDA GOMES DA SILVA	102546-5
091	18-05-11	RAMOS EMP. IMOBILIARIOS LTDA	093126-8
022	09-02-11	TEREZA DE JESUS SILVA	015552-7
0241	01-02-11	JUSSARA HELENA OLIVEIRA	121744-5
0264	14-02-11	TARCISIO MARIZ MAIA	120306-1
348	12-04-11	TEDSON DOVETTS SARMENTO	009782-9
292	18-01-11	CARLOS HUMBERTO A. GARCIA	036475-4
282	18-01-11	REGINALDO SILVESTRE SILVA JUNIOR	030461-1
23	07-02-11	LUIZ LUCENA BARBOSA	014743-5
017	01-02-11	ABERLARDO G. DOS SANTOS	014844-0
0237	01-02-11	WELLINGTON DA SILVA	155776-9
144	01-02-11	JÁ BRASIL EMP. IMOBILIARIO LTDA	085807-2
118	08-06-11	LUIZ LUCENA BARBOSA	014740-1
131	07-06-11	ANTONIO BARROS DE MORAIS	093628-6
133	07-06-11	ROOSERVELT CAVALCANTI CESAR	094960-4
0118	17-05-11	MAGECIENE CHAVES DE OLIVEIRA	095958-8
0066	25-04-11	JOSELENE CAETANO CARVALHO	094543-9
065	06-04-11	R.R. INCORP. IMOBILIARIO LTDA	113339-0
004031	24-05-11	GERALDO NICOLAU B. DE MELO	076374-8
100	02-06-11	EDISON LUIZ DA GRAÇA	112906-6
004030	23-05-11	OTACILIO CARDOSO DE MIRANDA	075392-1

**MÊS DE JUNHO / 2011**

Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA NOTE.	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
128	06-06-11	ANTONIO LINS ROLIN	092983-2
115	07-06-11	EDVALDO MEDEIRO DE FARIAS	185242-6
0050	17-03-11	SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA	094595-1
120	08-06-11	JOÃO ROLIN DE VASCONCELOS	014296-4

**FUNJOPE**

Portaria Nº 58/2011  
ASSEJUR

João Pessoa, 11 de Julho de 2011.

A Diretoria Executiva da Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Prorrogar até o dia 30 de Julho o prazo para inscrição da I Convocatória para Seleção Curricular e Audição de Músicos Bolsistas da Banda de Música da Cidade de João Pessoa/PB, Concurso nº 09.

Atenciosamente,

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Instrumento:** Contrato nº. 19/2011.

**Objeto:** Fornecimento de refeições tipo self-service destinado a SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Lúcia Maria de Carvalho Mendes ó ME.

**Processo nº:** Processo nº. 002899/2011, Pregão Presencial nº. 012/2010 e Ata de Registro de Preços nº. 09/2010-SEAD.

**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração e Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes ó ME.

**Vigência:** onde se ler 05 (cinco) meses leia-se 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 84.598,80 (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

-06.101.04.122.5001.2157 elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 020/2009

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Senhor José Mauricio Lima de Farias.

**Processo:** 2011/064807 ó Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dr. João Carvalho da Costa Sobrinho pela Secretaria de Esporte Juventude e Recreação e o Senhor José Mauricio Lima de Farias proprietário do imóvel situado na Av Camilo de Holanda, 890, Centro, nesta Capital.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato em 01.05.11, com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001-2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

**Valor Mensal:** R\$ 3.190,80 (três mil cento e noventa reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 38.289,60 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**Instrumento:** Termo Aditivo 03 ao Contrato nº 01/2009.

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Senhor Antonio Barbosa.

**Ofício:** 595/2011 ó Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Senhor Antonio Barbosa proprietário do imóvel situado na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, s/n, nesta Capital.

**Prazo de Vigência:** 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato em 01.06.11, com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001-2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

**Valor Mensal:** R\$ 3.182,40 (três mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) perfazendo um total de R\$ 6.364,80 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

**Instrumento:** Contrato de Locação nº 89/2011

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Senhor Aécio Lira de Oliveira.

**Processo:** 2011/049636 ó Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Senhor Aécio Lira de Oliveira proprietário do imóvel situado na Av. Cruz das Armas, 1779, Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato em 08.07.11, com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001-2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

**Valor Mensal:** R\$ 8.140,00 (oito mil, cento e quarenta reais) perfazendo um total de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais).

**Instrumento:** Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 45/2010

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Senhora Zilma de Vasconcelos Barros.

**Memorando:** 119/2011 - Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a Senhora Zilma de Vasconcelos Barros proprietária do imóvel situado na Rua Alice Azevedo, 126, Centro, nesta Capital.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato em 01.07.11 com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001-2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

**Valor Mensal:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo um total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Instrumento:** Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 033/2010

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Senhor Marcellus de Alexandria Rique.

**Ofício:** 1021/2011 - Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Senhor Marcellus de Alexandria Rique proprietário do imóvel situado Rua Carlos Gouveia Coelho, 285, Trincheiras, nesta Capital.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato em 20.05.11, com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001-2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.

**Valor Mensal:** R\$ 1.774,15 (hum mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) perfazendo um total de R\$ 21.289,80 (vinte e um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

**Instrumento:** Termo Aditivo 05 ao Contrato nº 010/2007

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Arquidiocese da Paraíba.

**Processo:** 2011/008250 - Dispensa de Licitação.

**Signatário:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dra. Ariane Norma de Meneses Sá pela Secretaria de Educação e Cultura e a Arquidiocese da Paraíba, representada neste ato pelo Monsenhor Nereudo Freire Henriques responsável pelo imóvel situado na Praça Dom Adauto, nº 34, Centro, nesta Capital.

**Prazo de Vigência:** 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do Contrato em 01.05.11, com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001-2354, Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

**Valor Mensal:** R\$ 2.814,75 (dois mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) perfazendo um total de R\$ 22.518,00 (vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais).

**Instrumento:** Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 092/2010

**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Instituto Dom Ulrico.

**Processo:** 2011/057016 ó Dispensa de Licitação.

**Signatários:** Dra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Dra. Ariane Norma de Meneses Sá pela Secretaria de Educação e Cultura e o Instituto Dom Ulrico representado neste ato pelo Senhor Romero José Calzavara de Araújo responsável pelo imóvel situado na Av. João Machado, 1214, Jaguaribe, nesta Capital.

**Prazo de Vigência:** 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato em 01.04.11, com despesa correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.12.361.5001-2354, Elemento de Despesa 3.3.90.39-00.

**Valor Mensal:** R\$ 14.567,80 (quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) perfazendo um total de R\$ 58.271,20 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).

  
SEVERINO DO RAMO C. DE FARIAS  
Diretor do DEAD/SEAD  
Mat. 11.510-0

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 036/2011.

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em limpeza e higienização de caixa d'água e sistemas.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Consulte Saúde Ambiental Ltda.

**Processo n.º** 2010/082259.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 038/2010 e Ata de Registro de Preços n.º 45/2010-SEDEC.

**Signatários:** Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Gustavo José Monteiro da Silva pela Firma Consulte Saúde Ambiental Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

-14.104.04.122.5001.2603 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-14.105.08.242.5317.2593 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-14.105.08.243.5171.2243 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-14.105.08.243.5171.2252 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

-14.105.08.243.5171.2235 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 30 de maio de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º. 039/2011.

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) Caminhão a Diesel PTB 6800 KG.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA.

**Processo n.º:** Processo n.º. 043423/2010.

**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr. Kildare Queiroga Cavalcanti, pela CAVALCANTI PRIMO VEÍCULO LTDA

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

**Recursos Financeiros:**

-14.106.08.244.5137.2203 ó Elemento de despesa 4.4.90.52-00 e 05.

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 052/2011.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Locação de Tenda com Tablado, incluindo Transporte até o local determinado, com Montagem e Desmontagem das Estruturas

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a HWJ ó Construções e Incorporações Ltda.

**Processos n.º** 025145/2011.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 020/2010 Ata de Registro Preço n.º 030/2010.

**Signatários:** Sr. Laureci Siqueira Dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. José Dantas da Nóbrega Júnior pela Firma HWJ ó Construções e Incorporações Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

**Recursos Financeiros:**

-14.302.08.244.5159.2720 - elemento de despesa 3.3.90.39-27;

-14.105.08.243.5171.2235 - elemento de despesa 3.3.90.39-00;

-14.105.08.243.5171.2246 - elemento de despesa 3.3.90.39-00;

-14.105.08.243.5171.2252 - elemento de despesa 3.3.90.39-00;

-14.107.08.244.5185.2265 - elemento de despesa 3.3.90.39-00;

-14.104.04.122.5001.2603 - elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 056/2011.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de Informática (Microcomputador). Destinado a SEDES

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Processo n.º** 2011/025140.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 133/2010 Ata de Registro de Preço n.º 112/2010 - SMS.

**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela secretaria de Administração Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e o Sr. Frederico José Emerenciano Cesar pela Plugnet Comércio e Representações Ltda.

**Vigência:** O prazo de entrega do objeto de entrega será de até 30 (trinta) dias e garantia de 36 meses.

**Valor Total:** R\$ 2.251,00 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais).

**Recursos Financeiros:**

- 14.101.08.241.5513.2582, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte 00.

João Pessoa, 26 de maio de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 068/2011.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro de vida em grupo (morte, invalidez e acidentes) para integrantes do projeto Projovem.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

**Processo n.º:** Processo n.º 025167/2011.

**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela secretaria de Administração, Sr. Raimundo Nunes Pereira, pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável da Produção, Sr. Laerte Tavares Lacerda e Sr. Claudio Jorge Costa Nascimento, pela CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

**Vigência:** 06 (seis) meses.

**Valor Total:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**Recursos Financeiros:**

-21.108.11.333.5120.2997 – Elemento de despesa 3.3.90.39-00, Cód. 8241 - SEDESP

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Secretária de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 074/2011.

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada em cursos de formação voltados a temas de cidadania.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Associação SEDUP ó Serviço de Educação Popular.

**Processo n.º** 2011/012122.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 03/2011 - SETRANSP.

**Signatários:** José Edvaldo Rosas pela Secretaria de Transparência Pública e o Sr. Orlandil de Lima Moreira pela Associação SEDUP ó Serviço de Educação Popular.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato corresponderá ao tempo de duração do referido curso de formação.

**Valor Total:** R\$ 11.694,00 (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais).

**Recursos Financeiros:**

- 20.104.04.121.5097.2147, Elemento de Despesa 3.3.90.00-Cod.9753.

João Pessoa, 29 de junho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 076/2011.

**Objeto:** Fornecimento diário de refeições tipo self-service.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Lúcia Maria da Carvalho Mendes-Me.

**Processos n.º** 2011/033066 e 060044/2011.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 12/2010 e Ata de Registro de Preço n.º 009/2010-SEAD.

**Signatários:** Sra. Arianne Norma de Menezes Sá pela Secretaria de Educação e Cultura e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes pela Firma Lúcia Maria da Carvalho Mendes-Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:** 10.102.12.306.5200.2514 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 077/2011.

**Objeto:** Desinsetização e Controle de Pragas e vetores biológicos destinados a SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a CONSULTE SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

**Processo n.º** 2010/121597 e 2011/121597.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 038/2011 da Ata de Registro de Preços n.º 45/2010-SEDEC.

**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração e o Sr. Gustavo José Monteiro da Silva pela Empresa Consulte Saúde Ambiental Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 17.603,20 (dezessete mil seiscentos e três reais e vinte centavos).

**Recursos Financeiros:**

-16.101.04.122.5001.2174 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 078/2011.  
**Objeto:** Locação De Ônibus Urbano, Por Quilômetro Rodado.  
**Processo n.º** 2011/003317 e 2011/003324  
**Modalidade:** Pregão n.º 020/11 - SETRANSP.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, José Edvaldo Rosas pela Secretaria de Transparência Pública e o Sr. Elivaldo Silva De Souza pela PARAIBA TURISMO LTDA.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).  
**Recursos Financeiros:**  
 - 20.104.04.121.5097-2142; Elemento de despesa: 3.3.90.390-00

João Pessoa, 22 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 079/2011.  
**Objeto:** Locação de mesas e cadeiras para atender as necessidades da FUNJOPE.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Yta Fest Locações Ltda.  
**Processos n.º** 2011/018681.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 069/2010-SEDEC e Ata de Registro de Preço n.º 062/2010.  
**Signatários:** Sr. Milton Dornellas Bezerra Júnior pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural de João Pessoa e o Sr. Ytamar Dantas Farias Souza pela Firma Yta Fest Locações Ltda.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 10.494,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).  
**Recursos Financeiros:** 10.201.04.122.5001.2733 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 080/2011.  
**Objeto:** Locação de um veículo tipo van, por quilômetro rodado destinado a SETRANSP.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a ORIENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**Processo n.º** 2011/003317 e 2011/003324.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 020/2011.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. José Edvaldo Rosas pela Secretaria de Transparência Pública e o Sra. Lívia de Mello e Silva Figueiredo pela Oriental Viagens e Turismo Ltda.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).  
**Recursos Financeiros:**  
 -20.104.04.121.5097.2142 ó Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 22 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 081/2011.  
**Objeto:** Fornecimento de refeições do tipo SELF SERVICE através do SRP.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma LUCIA MARIA DE CARVALHO MENDES - ME.  
**Processo n.º:** Processo n.º 056095/2011 ó Ata de Registro de Preços n.º 09/2010.  
**Signatários:** Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, Sra. Lúcia Maria de carvalho Mendes, pela LUCIA MARIA DE CARVALHO MENDES ó ME.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 178.750,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)  
**Recursos Financeiros:**  
 -09.101.04.125.5001.2041 ó Elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 21 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 082/2011.  
**Objeto:** Aquisição de Água Mineral destinados a SEMAM.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA.  
**Processo n.º** 2011/003141.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 022/2011 e Ata de Registro de Preços n.º 23/2011-SEAD.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração Sra. Lígia Maria Tavares da Silva pela Secretaria do Meio Ambiente e o Sr. Paulo Germano Regis Ribeiro Coutinho pela Empresa de Mineração Sublime Ltda.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 1.881,00 (hum mil e oitocentos e oitenta e um reais).  
**Recursos Financeiros:**  
 - 12.102.18.122.5001.2535; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00

João Pessoa, 26 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 083/2011.  
**Objeto:** Aquisição de Água Mineral destinado a SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa de Mineração Sublime LTDA.  
**Processo n.º** 2011/022434.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 022/2011 da Ata de Registro de Preços n.º 23/2011-SEAD.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Paulo Germano Regis Ribeiro Coutinho pela Empresa de Mineração Sublime Ltda.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 4.689,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais).  
**Recursos Financeiros:**  
 - 14.104.04.122.5001.2603; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00,  
 - 14.105.08.241.5168.2223; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00,  
 - 14.105.08.243.5171.2235; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00,  
 - 14.105.08.243.5171.2246; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00,  
 - 14.105.08.243.5171.2252; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00,  
 - 14.107.08.244.5135.2188; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00,  
 - 14.107.08.244.5135.2188; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-05,  
 - 14.302.08.243.5164.2722; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27,  
 - 14.302.08.243.5164.4025; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27,  
 - 14.302.08.244.5159.2720; Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27.

João Pessoa, 26 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 087/2011.  
**Objeto:** Locação de carro de som porte médio, licenciado, emplacado, de acordo com a legislação vigente.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Wellington Alves Freire - ME.  
**Processo n.º** 2011/055455. Ata de Registro de Preço n.º 007/2011.  
**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 10/2011 - SEDEC.  
**Signatários:** José Edvaldo Rosas pela Secretaria de Transparência Pública e o Sr. Wellington Alves Freire pela Wellington Alves Freire - ME.  
**Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Valor Total:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).  
**Recursos Financeiros:**  
 - 20.104.04.121.5097.2147, Elemento de Despesa 3.3.90.00.

João Pessoa, 30 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 094/2009  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira (Do Objeto e Prazo de Execução) A Subestação com 2 transformadores de 500KVA, instalado no CAM, terá um aumento de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), e Cláusula Quarta (Dos Preços) Com o presente aumento, o valor primitivo de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)** passará para **R\$ 5.618,00 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais)**. Terá ainda um reajuste de **9,16% (nove vírgula dezesseis por cento)**, referente ao IGP-DI acumulado de junho/2010 a maio/2011, passando o contrato para o montante de **R\$ 6.132,88 (seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)** mensais e **R\$ 73.594,56 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** o valor global.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Servíc ó Serviço de Construção e Telecomunicações Ltda.  
**Processo n.º** 2009/056518 apenso ao 040732/2011 do Pregão Presencial n.º 028/2009.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração e o Sr. Antônio da Cunha Cavalcanti pela Firma Servíc ó Serviço de Construção e Telecomunicações Ltda.  
**Recursos Financeiros:** 16.101.04.122.5001.2724; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 08 de junho de 2011

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 023/2011.  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Décima Primeira - Dos prazos.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA.  
**Processo n.º** 070568/2010 VOL III do Pregão Presencial n.º 031/2010.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. Hermes Felinto de Brito pela Secretaria de Infraestrutura.  
**Vigência:** Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto referente ao contrato n.º 023/2011, até 30 de junho de 2011.

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 026/2010.  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta (Do Prazo de Vigência do Contrato).  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Espacial Car Rental Ltda.  
**Processo:** 001993/2010.  
**Modalidade:** Pregão n.º 005/2010.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, Sra. Lígia Maria Tavares da Silva, pela Secretaria de Meio Ambiente, e Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela Firma Espacial Car Rental Ltda.  
**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 22 de abril de 2011 ao dia 21 de abril de 2012.  
**Recursos Financeiros:**  
 -16.101.04.122.5001.2340, elemento de despesa, 3.3.90.39 - fonte 00.

João Pessoa, 20 de abril de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 34/2011.  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Décima (Dos Prazos).  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Brazmotos Veículos e Peça Ltda.  
**Processo:** 100139/2010.  
**Modalidade:** Pregão n.º 02/2011.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e Sr. Thiago Lima Diniz, pela Empresa Brazmotos Veículos e Peças Ltda.  
**Vigência:** Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto referente ao contrato n.º 34/011, até 06 de julho de 2011.  
**Recursos Financeiros:**  
 -14.302.08.244.5422.2937, elemento de despesa 4.4.90.52-00, 4.4.90.52-27

João Pessoa, 22 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 40/2010.  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta (Do Prazo de Vigência do Contrato).  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Processo:** 003625/2010.  
**Modalidade:** Pregão n.º 006/2010.  
**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa, pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e Sr. José Rodson Maciel Júnior, pela Firma Espacial Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses, passando a vigor do dia 17 de junho de 2011 ao dia 16 de dezembro de 2011.  
**Recursos Financeiros:**  
 -14.105.08.243.5171.2235; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2243; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2252; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.105.08.244.5170.2229; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.106.08.244.5137.2203; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.2722; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.4025; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2720; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2875; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES.

João Pessoa, 13 de junho de 2011.

  
 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 046/2010.**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta (Do prazo e vigência do Contrato)**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma Produtos de Panificação Vasconcelos LTDA.****Processo n.º:** 003625/2010**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 006/2010.**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Alexandre Trindade Leite pela Firma ATL ó Alimentos do Brasil LTDA.**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando a vigor, do dia **17 de junho de 2011 ao dia 16 de dezembro de 2011.****Recursos Financeiros:****Dotação orçamentária:**

-14.105.08.243.5171.2235; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2243; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2252; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.105.08.244.5170.2229; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.106.08.244.5137.2203; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 – SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.2722; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.4025; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2720; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2875; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 – SEDES.

João Pessoa, 13 de junho de 2011.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 048/2010.**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta (Do prazo e vigência do Contrato)**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma Dantas e Lacerda Comércio de Alimentos LTDA.****Processo n.º** 003625/2010**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 006/2010.**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sr. Wendel Gutenberg dos Santos Barbosa pela Firma Dantas e Lacerda Comércio de Alimentos LTDA.**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando a vigor, do dia **17 de junho de 2011 ao dia 16 de dezembro de 2011.****Recursos Financeiros:**

-14.105.08.243.5171.2235; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2243; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2252; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.105.08.244.5170.2229; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.106.08.244.5137.2203; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.2722; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.4025; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2720; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2875; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES.

João Pessoa, 13 de junho de 2011.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 055/2010.**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta (Do prazo e vigência do Contrato)**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma Produtos de Panificação Vasconcelos LTDA.****Processo n.º:** 003625/2010**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 006/2010.**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração, Sr. Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Sra. Ana Umbelina Porto Vasconcelos pela Firma Produtos de Panificação Vasconcelos LTDA.**Vigência:** Prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando a vigor, do dia **17 de junho de 2011 ao dia 16 de dezembro de 2011.****Recursos Financeiros:**

-14.105.08.243.5171.2235; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2243; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.105.08.243.5171.2252; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.105.08.244.5170.2229; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.106.08.244.5137.2203; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 00 ó SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.2722; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES;  
 -14.302.08.243.5164.4025; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2720; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES;  
 -14.302.08.244.5159.2875; Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte 27 ó SEDES.

João Pessoa, 13 de junho de 2011.

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Intrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 123/2010.**Objeto:** Alteração da Cláusula Segunda (do objeto do contrato) O objeto do presente contrato, prestação de serviço de locação mensal de 01 (um) veículo tipo Pick-up, S 10, Colina CD, marca: GM passará a prestar serviços na SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma Espacial Car Rental LTDA**  
**Processo n.º** 114843/2009 do Pregão Presencial n.º 022/2010.**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração; a Sra. Ligia Maria Tavares da Silva pela Secretaria do Meio Ambiente, e o Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Tomas Silveira Guimarães pela Firma Espacial Car Rental LTDA.

João Pessoa, 03 de maio de 2011

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Intrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 151/2010.**Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta (Do Objeto Do Contrato) O presente contrato tem por objeto **Fornecimento de 48.960 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta) Refeições: Almoço/jantar (quentinha) com no mínimo 700G, destinados a SEINFRA** considerando o **acréscimo de 11,47% (onze vírgula quarenta e sete por cento)** sobre o quantitativo total do contrato original e alteração da Cláusula Quinta (Do Valor Contratual) O valor mensal do presente contrato será de **R\$ 23.256,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 279.072,00 (duzentos e setenta e nove mil e setenta e dois reais)** pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Quarta do presente contrato.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a **Firma Padaria e Pastelaria Trincheiras - Me.****Processo n.º** 038877/2011 apenso ao 042548/2010 do Pregão Presencial n.º 008/2010.**Signatários:** Sra. Laura Maria Farias Barbosa pela Secretaria de Administração; o Sr. Hermes Felinto de Brito pela Secretaria de Infraestrutura e o Sr. João de Freitas Neto pela Firma Padaria e Pastelaria Trincheiras ó Me.**Recursos Financeiros:** **11.101.04.122.5001.2041; Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00.**

João Pessoa, 08 de junho de 2011

  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
 Secretária da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2010**

<b>PARTES:</b>	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES - LTDA.
<b>VALOR:</b>	FICA ACRÉSCIDO AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, QUAL SEJA R\$ 416.353,58 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), O ABAIXO ESPECIFICADO: VALOR: R\$ 89.921,02 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS). PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R\$ 506.274,60 (QUINHENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
<b>VIGÊNCIA</b>	27/09/2011
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	11/07/2011
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

  
**JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA BARBOSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

**EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 011/2010**

Processo Licitatório nº 027/2010.  
Pregão Presencial nº 011/2010.  
Partes: Empresas abaixo listadas e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.  
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original das Atas de Registro de Preços abaixo discriminadas, através do Processo Administrativo nº. 02.044/2011, embasado no memorando 33/2011 da Gerência de Medicamentos, consoante tabelas abaixo. Fundamentação: Artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2010**  
**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
4	35.400	8.850	44.250	Comp	Amiodarona 200mg	Royton	0,089	3.150,60	787,65	3.938,25
8	7.200	1.800	9.000	F.A	Ampicilina sódica 1g pó sol. Inj. + dil	Ariston	0,79	5.688,00	1.422,00	7.110,00
12	54.000	13.500	67.500	F.A	Cefaloxina 1g tamponada pó pó sol. Inj. + dil	Callofarm Ltda	1,19	64.260,00	16.065,00	80.325,00
13	8.640	2.160	10.800	Amp.	Cefazolinna sódica 1g	Callofarm Ltda	1,13	9.763,20	2.440,80	12.204,00
31	1.043.200	135.800	1.179.000	Comp	Polvitaminico	Belfar	0,04	41.728,00	5.432,00	47.160,00

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2010**  
**DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
14	36.000	9.000	45.000	F.A	Celepime 1g	Novafarma	2,631	94.716,00	23.679,00	118.395,00

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2010**  
**FARMACONN LTDA - CNPJ: 04.159.816/0001-13**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
5	30.000	7.500	37.500	Comp.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (500mg + 125mg)	Glaxosmithkline	0,59	17.700,00	4.425,00	22.125,00

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2010**  
**FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 02.060.549/0001-05**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
01	516	129	645	Fr.	Ácidos graxos essenciais- vtl. E +vit. A + lecitina de soja spray 200ml	FBM	5,15	2.657,40	664,35	3.321,75

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2010**  
**JORGE BATISTA & CIA LTDA - CNPJ: 07.222.185/0002-09**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
10	21.800	5.450	27.250	Comp.	Bacifeno 10mg	Teuto	0,05	1.080,00	272,50	1.362,50

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2010**  
**MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 09.007.162/0001-26**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
2	10.800	2.700	13.500	Amp.	Amicacina sulfato sol. Inj. 250mg/ml amp. 2 ml	Teuto	0,50	5.400,00	1.350,00	6.750,00

**TERMO ADITIVO Nº. 002/2011 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2010**  
**PRODIET FARMACÉUTICA LTDA - CNPJ: 81.887.838/0001-40**

Item	Qnt.	Qnt. 25%	Qnt. Total	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit R\$	V. Total Inicial R\$	V. Total 25% R\$	V. Total Geral R\$
3	7.200	1.800	9.000	Amp.	Aminofilina sol. Inj. 24mg/ml - amp. 10ml	Teuto	0,36	2.592,00	648,00	6.493,00
9	50.000	12.500	62.500	Comp.	Aztreomicina 500mg	Multilab	0,26	13.000,00	3.250,00	16.250,00

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

  
**Gilson Mauro Costa Fernandes**  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

**EXTRATO Nº 1030/2010 DO TERMO ADITIVO 005/2010 DO CONTRATO Nº 570/2008 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.**

**ORIGEM:** Processo nº 36240/2010

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**QUINTA É VALOR CONTRATUAL** É A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 1.053.246,00 (Hum milhão, cinqüenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais) .

**SÉTIMA É PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** É O presente contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2011, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUO PB LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 27.12.2010

\*Repblicado por incorreção.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 098/2011**  
**PROCESSO Nº 172/2010**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos a Pregão Presencial nº 087/2010, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática - 10.301.5005.2.045 – Saúde Bucal – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
027/2011	SAÚDE MEDICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 78.794,50 (Setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos).	16 de fevereiro de 2011.
028/2011	SKALA – MEDH PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 744,04 (Setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).	16 de fevereiro de 2011
029/2011	ROSSATO & BERTHOLD LTDA.	R\$ 15.048,00 (Quinze mil e quarenta e oito reais).	16 de fevereiro de 2011
030/2011	DENTAL ALTA MOGIANA – COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 37.825,52 (Trinta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos).	16 de fevereiro de 2011.
031/2011	EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 5.250,80 (Cinco mil, duzentos e cinqüenta reais e oitenta centavos).	16 de fevereiro de 2011.
032/2011	ERWIN GUTH LTDA.	R\$ 55.420,60 (Cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).	16 de fevereiro de 2011
033/2011	EXATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 6.308,00 (Seis mil, trezentos e oito reais).	16 de fevereiro de 2011

\*Repblicado por incorreção.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 355/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2011 DO CONTRATO Nº 120/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula:

**QUARTA É DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** É A locatária pagará ao locador o valor de R\$ 888,57 (Oitocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** MARINA NOBRE GOUVEIA.

**DATA DA ASSINATURA:** 15.06.2011

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

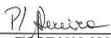
EXTRATO Nº 362/2011  
PROCESSO Nº 094/2011

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A UPA OCEANIA abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício de 2011, relativos à Pregão Presencial nº 064/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

## SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5006.1434 – Construir e Equipar as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - UPA; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
096/2011	FANEM LTDA	R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)	22 de junho de 2011.
097/2011	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.	R\$ 2.516,00 (Dois mil, quinhentos e dezesseis reais).	22 de junho de 2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

EXTRATO Nº 363/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2011 DO CONTRATO Nº 105/2010  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

QUARTA É DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO É  
SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 . Saúde da Família . Elemento de Despesa: 3.3.90.36 . Outros Serviços de Terceiros . Pessoa Física.

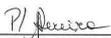
TERCEIRA É DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A locatária pagará ao locador o valor de R\$ 780,13 (Setecentos e oitenta reais e treze centavos).

QUARTA É DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE É O prazo de vigência será por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA LUCIA DE SOUZA BIDÔ.

DATA DA ASSINATURA: 19.04.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

EXTRATO Nº 364/2011  
PROCESSO Nº 098/2011

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II - UPA abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro de 2011, relativos à Pregão Eletrônico nº 030/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

## SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5006.1434 – Construir e Equipar as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - UPA; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Outros Equipamentos e Material Permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
098/2011	COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA..	R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)	27 de junho de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

EXTRATO Nº 365/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2011 DO CONTRATO Nº 112/2010  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

QUARTA É DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO É  
SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 . Saúde da Família . Elemento de Despesa: 3.3.90.36 . Outros Serviços de Terceiros . Pessoa Física.

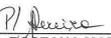
TERCEIRA É DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A locatária pagará ao locador o valor de R\$ 666,43 (Seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

QUARTA É DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE É O prazo de vigência será por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): NARCISO PRUDENTE DE FREITAS.

DATA DA ASSINATURA: 16.05.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

EXTRATO Nº 366/2011 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2011 DO CONTRATO Nº 209/2007  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

TERCEIRA É DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A locatária pagará ao locador o valor de R\$ 476,88 (Quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DIOGENES DIAS DE FONTES.

DATA DA ASSINATURA: 17.06.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

EXTRATO Nº 367/2011 DO TERMO ADITIVO 001/2011 DO CONTRATO Nº 216/2010  
PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO É CINTILOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS E DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA.

ORIGEM: Processo nº 09023/2011

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

NONA É DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO É O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2011

  
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde:  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.084-3

**EXTRATO N.º 369/2011  
PROCESSO Nº 178/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA INSTRAMED abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência pelo período de 12 (doze) meses, relativos à inexigibilidade de Licitação nº 006/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- \*Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 – Manter Assistência Médico – Hospitalar do CHMGTB, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- \*Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 – Manter Assistência Médico – Hospitalar do HMSI, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
099/2011	SERVPROL SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	R\$ 120.720,00 (Cento e vinte mil, setecentos e vinte reais)	30 de junho de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.474-3

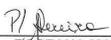
**EXTRATO N.º 369/2011  
PROCESSO Nº 165/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE CAMAS FAWLER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos à Adesão Registro de Preços nº 012/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- \*Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.1471 – Serviço Ambulatorial de Urgência e Emergência em Cardiologia no HMSI, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material Permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
101/2011	HOSPITAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 350.833,75 (Trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)	30 de junho de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.474-3

**EXTRATO N.º 370/2011  
PROCESSO Nº 052/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos à Pregão Presencial nº 039/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**ORDINÁRIOS**

- \*Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2603 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**SUS**

- \*Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2059 – Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
- \*Classificação Funcional Programática: 10.331.5407.2859 – Manutenção das Ações da RENAST, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
- \*Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2064 – Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
102/2011	CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA.	R\$ 673.050 (Seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais)	01 de julho de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 371/2011  
PROCESSO Nº 052/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência pelo período de 12 (doze) meses, relativos à Pregão Presencial nº 039/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

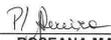
**ORDINÁRIOS**

- \*Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2603 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**SUS**

- \*Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070 – Manter os Serviços Móvel de Urgência - SAMU Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
- \*Classificação Funcional Programática: 10.331.5407.2859 – Manutenção das Ações da RENAST, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
103/2011	CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA.	R\$ 457.837,50 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	01 de julho de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 372/2011  
PROCESSO Nº 182/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos à Carta Convite nº 019/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5413.2881 – Fortalecer as atividades gerenciais dos distritos sanitários, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
- Classificação Funcional Programática: 10.305.5033.2064 – Controle das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 – Manter os centros de atenção integral à saúde, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2058 – Manter a assistência médico-hospitalar do ICV, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2063 – Manter a assistência ambulatorial especializada, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
104/2011	FALCONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 77.870,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e setenta reais)	01 de julho de 2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

  
Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.474-3

**EXTRATO Nº 373/2011 DO CONTRATO Nº 776/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Centro de Referência Municipal de Inclusão para Pessoas com Deficiência na função de Psicólogo.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** IRENILZE ROBERTO DA PAIXÃO.

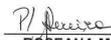
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 374/2011 DO CONTRATO Nº 778/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Distrito Sanitário III É USF É Colégio Invadido na função de Médico(a).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** ISIS NUNES DE MEDEIROS.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 . Saúde Família; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado/ 31.90.11 . Vencimentos e Vantagens e Fixas . Pessoa Civil.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 . Encargos com Pessoal Ativo de Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 375/2011 DO CONTRATO Nº 779/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Distrito Sanitário III É USF É Mangabeira VI 2ª etapa na função de Médico(a).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** LUANA TEIXEIRA RIOS.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 . Saúde Família; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado/ 31.90.11 . Vencimentos e Vantagens e Fixas . Pessoa Civil.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 . Encargos com Pessoal Ativo de Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 376/2011 DO CONTRATO Nº 787/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Distrito Sanitário II na função de Apoiadora Técnica

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** THAISE ANATALY MARIA DE ARAÚJO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 . Encargos com Pessoal Ativo de Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 377/2011 DO CONTRATO Nº 796/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity na função de Enfermeira Diarista.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** DAYSE CORREIA FERREIRA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 378/2011 DO CONTRATO Nº 800/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Distrito Sanitário I na função de Fisioterapeuta Domiciliar.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** THIAGO DO VALE ROCHA.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 . Encargos com Pessoal Ativo de Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 380/2011  
PROCESSO Nº 186/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ECOGRÁFO (ECOCARDIOGRÁFO) PARA SMS abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos à Adesão Registro de Preços nº 013/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.1471 – Serviço Ambulatorial de Urgência e Emergência em Cardiologia do Hospital Municipal Santa Isabel, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
100/2011	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.	R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)	30 de junho de 2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

Glison Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.474-3

**EXTRATO Nº 382/2011 DO TERMO ADITIVO 003/2011 DO CONTRATO Nº 206/2010 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

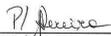
**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.465,53 (Hum mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** DANIELA FERNANDES HERMÍNIO.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2011.



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 383/2011 DO TERMO ADITIVO 003/2011 DO CONTRATO Nº 220/2010 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** NIEDJA SANDRA DOS SANTOS ALVES.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2011.



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 384/2011 DO CONTRATO Nº 808/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao CAPS Caminhar na função de **Psicólogo**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** WALTER FREIRE FRANCO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**  
Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074 . Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento de Despesa: 31.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 385/2011 DO CONTRATO Nº 807/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao CAPS Caminhar na função de **Psicóloga**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** REGINA COELLI DE MELO ARAÚJO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 04.07.2011.



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 386/2011 DO CONTRATO Nº 806/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty na função de **Médica**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** ISABELLA BENEVIDES MARTINS.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 31.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

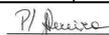
**EXTRATO N.º 387/2011**  
**PROCESSO Nº 061/2011**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA E FERRAMENTAS) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro de 2011, relativos à Pregão Presencial nº 044/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**AIIH**

- Classificação Funcional Programática - 10.122.5001.2041 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 3.3.90.30 – Material de Consumo.  
- Classificação Funcional Programática - 10.122.5001.2041 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
107/2011	MARIA SALETE DE MIRANDA FREIRE - ME	R\$ 4.628,48 (Quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).	11 de julho de 2011.
106/2011	INTERMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 77.953,61 (Setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).	11 de julho de 2011



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 388/2011**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Termos aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração.

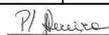
**OBJETIVO:** Alteração da Cláusulas abaixo:

**SEGUNDA É DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO É** A contratante pagará ao contratado, mensalmente, a importância de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

**QUINTAÉDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS**

-Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2797 . Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco . Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por tempo determinado.

Nº Contrato	Nome	Nº Aditivo	FUNÇÃO	Assinatura
1281/2009	JANDER BRASILEIRO FORMIGA	03/2011	ASSESSOR TÉCNICO(A)	01 de junho de 2011.
4066/2009	ANDRÉ SILVEIRA ABRANTES BARBOSA	03/2011	ENFERMEIRO(A)	01 de junho de 2011.
1313/2009	RACHEL DE QUEIROZ MONTEIRO ALVES	03/2011	ENFERMEIRO(A)	01 de junho de 2011.



ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriene Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 389/2011**

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa**, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Termos aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípua da Administração.

**OBJETIVO:** Alteração da Cláusulas abaixo:

**SEGUNDA É DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** É A contratante pagará ao contratado, mensalmente, a importância de R\$ 1.465,53 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**TERCEIRA É DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**. A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito da **Gerência Vigilância Sanitária**.

**QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**. O contratado(a) se obriga a executar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS**

-Classificação Funcional Programática: 10.304.5397.2792 . Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco . Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por tempo determinado.

Nº Contrato	Nome	Nº Aditivo	Assinatura
1265/2009	EVERTON PAREDES FALCÃO	04/2011	01 de junho de 2011.
251/2009	PHILIPPE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE	03/2011	01 de junho de 2011.



**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 390/2011 DO CONTRATO Nº 811/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao SAMU na função de **Médico**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** SILVESTRE DE ARAÚJO GONÇALVES.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070 . Manter o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.



**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO N.º 391/2011 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 228/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**OBJETIVO:** Por esse termo fica rescindido o presente contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta . do prazo, da rescisão antecipada e do reajuste.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** ALDEIA INFANTIS SOS BRASIL.

**DATA DA ASSINATURA:** 04.07.2011.



**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 392/2011 DO CONTRATO Nº 812/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao **Distrito Sanitário III É USF É Valentina III** na função de **Médico**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO (A):** MARIA HELENA DE AZEVEDO LEITÃO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 . Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado/ 31.90.11 . Vencimentos e Vantagens Fixas . Pessoa Civil.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 . Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 05.07.2011.



**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 393/2011 DO TERMO ADITIVO 003/2011 DO CONTRATO Nº 2790/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Técnico em Nível Superior.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor referente aos seus serviços, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

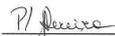
**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 – Manter o Serviço de Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** SIDNEI ROBERTO PEREIRA.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.06.2011.



**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 394/2011 DO TERMO ADITIVO 003/2011 DO CONTRATO Nº 2378/2009 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO.**

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO** – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o a importância de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo R\$ 10,00 (dez reais) o valor da consulta.

**QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO** – O contratado se obriga a executar uma carga horária de até 300 (trezentas) consultas/mês.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

**CONTRATADO(A):** ONEDILVA TRAVASSOS DE MEDEIROS LIMA.

**DATA DA ASSINATURA:** 04.07.2011.



**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO Nº 395/2011  
PROCESSO Nº 191/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, DE EXCLUSIVIDADE DA ROCHE, PARA ATENDER A USUÁRIA ANA PAULA MAGALHÃES NUNES COSTA abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência pelo período de 12 (doze) meses, relativos à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2011, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5026.2055 – Implementar a Atenção na Rede de Cuidados em Saúde no Município de João Pessoa, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
108/2011	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S/A.	R\$ 10.352,34 (Dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).	11 de julho de 2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

*Glison Mauro Costa Fernandes*  
Assessoria Técnica  
Matr.: 58.924-3

**EXTRATO N.º 396/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do **Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2011, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.302.5414.2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
827/2011	SIMONE SILVA DO RÊGO	ASSISTENTE SOCIAL	08 DE JULHO DE 2011.
828/2011	PECILDA COSTA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	08 DE JULHO DE 2011.
829/2011	ELBA PAREDES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	08 DE JULHO DE 2011.
830/2011	MARIZE BRAZ BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	08 DE JULHO DE 2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 397/2011 DO CONTRATO Nº 817/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Distrito Sanitário I – USF – Costa e Silva I e II na função de Médico(a).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** GUILHERME PINTO VIDAL.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2050 – Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado/ 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

**TESOURO MUNICIPAL**

Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2602 – Encargos com Pessoal Ativo da Saúde; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 08.07.2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde/PMJ.P

**EXTRATO Nº 398/2011 DO CONTRATO Nº 815/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Distrito Sanitário I É USF É Costa e Silva I e II na função de Médico(a).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** BRUNO FERNANDES DE CASTRO.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 08.07.2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 399/2011 DO CONTRATO Nº 822/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty na função de Médico(a).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** ELAYNE SOUSA ALVES.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO N.º 400/2011**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do **Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2011, os Recursos financeiros serão oriundos do:

**SUS**

- Classificação Programática 10.302.5414.2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Nº Contrato	Nome	Cargo	Data de Assinatura
819/2011	EMANUEL PEREIRA FELINTO	FARMACÉUTICO	01 DE JULHO DE 2011.
820/2011	NAIDE BEZERRA SALES FREIRE	FARMACÉUTICO	01 DE JULHO DE 2011.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 401/2011 DO TERMO ADITIVO 001/2011 DO CONTRATO Nº 064/2010 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÕES DE TANQUES CRIOGÊNICOS, DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS, DE FONTE DE AR MEDICINAL, DE VÁCUO MEDICINAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS DA REDE HOSPITALAR DA SMS.**

**ORIGEM:** Processo nº 01057/2011

**OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas:

**QUARTA É DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** É A contratante pagará à contratada o valor referente aos seus serviços.

**NONA É DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** É O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.P.

**CONTRATADO (A):** LINDE GASES LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 11.03.2011

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Secretária de Saúde do Município

*Glison Mauro Costa Fernandes*  
Assessoria Técnica  
Matr.: 58.924-3

**EXTRATO Nº 402/2011 DO CONTRATO Nº 825/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Hospital Municipal Santa Isabel na função de **Enfermeira Diarista**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** MARIA HELENA SILVA DINIZ.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município

**EXTRATO Nº 404/2011 DO CONTRATO Nº 837/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**OBJETIVO:** Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto ao Complexo Hospitalar de Mangabeira na função de **Enfermeiro**.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PGMJ.P.

**CONTRATADO (A):** ALBERTO DA SILVA FARIAS.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**SUS**

Classificação Funcional Programática: 10.302.5414.2871 . Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 . Contratação por Tempo Determinado.

**DATA DA ASSINATURA:** 13.07.2011.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 59.474-1

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

<b>PARTES:</b>	MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN – E A QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
<b>OBJETO:</b>	Distrato referente ao Contrato 013/2009 – SEPLAN, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2009, autuada no Processo Administrativo nº 2009/00161, tramitado na Autarquia Especial de Limpeza de João Pessoa – EMLUR, que teve como objetivo a construção de 02 (dois) galpões reservatórios de resíduos.
<b>DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:</b>	03 DE JUNHO DE 2011.

JOÃO PESSOA, 13 DE JUNHO DE 2011.

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA  
Contratante  
Secretaria de Planejamento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2011 - SEDEC**

Ao sétimo dia do mês de Julho do ano de 2011, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diogenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **031/2011** – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para Aquisição de papel A4, para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal e Setores Administrativos, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **029746/2011/SEDEC**, a qual se constituiu em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Aquisição de papel A4, para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal e Setores Administrativos, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **031/2011/SEDEC**;
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de Julho de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** APL - ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA.  
**CNPJ:** 07.354.656/0001-51  
**FONE/FAX:** (81)2123-9172 (81)2123-9176.  
**END.:** RUA JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, s/n QD 02, lote 01 - TABULEIROS DOS MARTINS-MACEÍO-AL.  
**CEP:** 57081-000.

LOTE 01						
CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
1010216278	1.1	Resma	PAPEL A4 – branco, para uso geral, 75g/m², Medidas 210x297mm, com 500 folhas.	60.000	8,59	PAPELMAX

Total: R\$ 515. 400 00 (quinhentos e quinze mil e quatrocentos reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879 / 9873 / 9877	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios), 03 (FUNDEB) e 11 (FNDE)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no **item 30** do edital de licitação Pregão Presencial nº. **031/2011**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **029746/2011/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **031/2011-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **031/2011**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Gláucia Kalline Alves da Fonseca Carvalho) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Dalpes Silveira de Souza, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo e Carlos Gomes de Araujo Neto) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189 e 190/2011**

Processo Licitatório nº 089/2011

Pregão Presencial nº 061/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PORTAS DE VIDRO, ESPELHOS, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, PERSIANAS, DIVISÓRIAS, PORTAS DIVISÓRIAS, FORROS EM PVC E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS DE VIDRO, JANELAS, ARMÁRIOS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E PORTAS DE ALUMÍNIO.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 061/2011, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2011**

C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.673.625/0001-78

Item	Qt.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
4.1	90	m²	Espelho 3mm bronze	104,66	9.419,40
4.2	90	SERV	Serviço de instalação de espelho com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias	3,00	270,00
5.1	105	m²	Filme de Controle Solar, anti-risco, profissional G5 ou G20 de fundo verde ou grafite.	24,61	2.584,05

5.2	105	SERV	Serviço de instalação de filme de Controle Solar, anti-risco, profissional G5 ou G20 de fundo verde ou grafite, com retrada quando necessário.	3,00	315,00
6.1	180	m²	Persianas Verticais diversas cores, material lâmina: PVC, largura da lâmina: 90 mm, espessura da lâmina: 1,00 mm, textura lisa, apresentação: recolhível e articulável para ambos os lados, cabeçote em duralumínio, eixo interno em alumínio polido, sistema de engrenagem de redução, movimento giratório de 180º (graus) controlado por corrente do tipo bolinha em PVC nº 10, corrente da base da lâmina em PVC, recolhimento das lâminas através de corda de nylon de 2,5mm de diâmetro, tipo fixação teto trilho em alumínio anodizado, 40 mm.	25,77	4.638,60
6.2	180	SERV	Serviço de instalação de Persianas Verticais diversas cores, material lâmina: PVC, largura da lâmina: 90 mm, espessura da lâmina: 1,00 mm, textura lisa, apresentação: recolhível e articulável para ambos os lados, cabeçote em duralumínio, eixo interno em alumínio polido, sistema de engrenagem de redução, movimento giratório de 180º (graus) controlado por corrente do tipo bolinha em PVC nº 10, corrente da base da lâmina em PVC, recolhimento das lâminas através de corda de nylon de 2,5mm de diâmetro, tipo fixação teto trilho em alumínio anodizado, 40 mm, com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias.	2,00	360,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>17.587,05</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2011**

CONSTRUARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.347.239/0001-93

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
1.1	150	m²	Vidro liso, incolor, 04 mm	29,60	4.440,00
1.2	150	m²	Vidro liso, incolor, 06 mm	30,00	4.500,00
1.3	150	m²	Vidro liso, incolor, 08 mm	32,00	4.800,00
1.4	150	m²	Vidro liso, incolor, 10 mm	105,00	15.750,00
1.5	150	m²	Vidro fantasia/decorado, incolor, 03 mm	40,00	6.000,00
1.6	750	SERV	Serviço de instalação de vidro incolor em portas, janelas e armários com fornecimento de materiais e ferragens necessárias	6,00	4.500,00
2.1	110	m²	Vidro temperado de 06 mm	56,00	6.160,00
2.2	110	m²	Vidro temperado de 08 mm	62,00	6.820,00
2.3	110	m²	Vidro temperado de 10 mm	132,09	14.529,90
2.4	330	SERV	Serviço de instalação de vidro temperado em portas, janelas e armários com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias	6,00	1.980,00
3.1	90	m²	Porta de vidro temperado de 10 mm	154,55	13.909,50
3.2	90	SERV	Serviço de instalação de porta de vidro temperado com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias.	12,00	1.080,00
7.1	900	m²	Forno de PVC com 20 cm de largura, 1ª linha, cor branca, instalado com perfil metálico 20x20 mm, em alumínio anodizado, com espaçamento de até 60 cm, fechamento em PVC.	20,21	18.189,00
7.2	900	SERV	Serviço de instalação de Forno de PVC com 20 cm de largura, 1ª linha, cor branca, instalado com perfil metálico 20x20 mm, em alumínio anodizado, com espaçamento de até 60 cm, fechamento em PVC, com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias.	2,00	1.800,00
8.1	1.000	m²	Divisórias do tipo naval, formada por painéis modulados com 1200x2110x35 mm contraplacados com chapas, miolo semioco com colmeia celular tipo favo de mel, revestido nas duas faces em laminado melamínico anti-risco, com ferragem em aço galvanizado simples, espessura de 3 mm com montante e rodapés duplos com pintura epóxi polister, com passagem isolada e separada para fiação de tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	27,50	27.500,00
8.2	1.000	SERV	Serviço de instalação de Divisórias do tipo naval, formada por painéis modulados com 1200x2110x35 mm contraplacados com chapas, miolo semioco com colmeia celular tipo favo de mel, revestido nas duas faces em laminado melamínico anti-risco, com ferragem em aço galvanizado simples, espessura de 3 mm com montante e rodapés duplos com pintura epóxi polister, com passagem isolada e separada para fiação de tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios, com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias.	1,49	1.490,00
9.1	60	UNID.	Porta de divisórias do tipo naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação 35 x 110x820 mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em epóxi polister e dobradiça 3 ½", com parafusos em metal cromado natural. Cada unidade de porta deverá conter no mínimo 03 dobradiças. Fechadura cilíndrica com trava giratória com chaves e pino de travamento, em pintura epóxi polister.	90,00	5.400,00
9.2	60	SERV	Serviço de instalação de Porta de divisórias do tipo naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação 35 x 110x820 mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em epóxi polister e dobradiça 3 ½", com parafusos em metal cromado natural. Cada unidade de porta deverá conter no mínimo 03 dobradiças. Fechadura cilíndrica com trava giratória com chaves e pino de travamento, em pintura epóxi polister, com reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias.	9,83	589,80
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>139.438,20</b>

João Pessoa, 06 de Julho de 2011.

*R. Meira*  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Secretária de Saúde/PMJP

**Adriane Jacinto Pereira**  
 Secretária Adjunta de Saúde  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Matr.: 59.474-1

*Glison Mauro Costa Fernandes*  
**Glison Mauro Costa Fernandes**  
 Assessoria Técnica  
 Matr.: 59.064-3

*José Robson Fausto*  
**José Robson Fausto**  
 Pregoeiro/Presidente/CPL  
 OAB-PB 8434

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2011**

Processo Licitatório nº 171/2011

Pregão Presencial nº 114/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MOTOS.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 114/2011, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2011**

LUBRICENTER COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 02.437.279/0001-09

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
1.1	2.300	LITRO	LUBRIFICANTE ESPECIAL para motores bicompostível - um óleo multiviscoso SAE 20W50 - API: SJ, para 42 veículos. MARCA: DULUB REGISTRO: 252	9,43	21.689,00
1.2	7.400	LITRO	ÓLEO multiviscoso SAE 15W40 - API: CI - 4, para 38 veículos. MARCA: DULUB REGISTRO: 252	9,77	72.298,00
1.3	1.700	LITRO	ÓLEO para motocicleta motor 4 tempos. ÓLEO multiviscoso SAE 20W50 - API: SF, para 29 veículos. MARCA: DOT 4 REGISTRO: 3653	10,00	17.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>110.987,00</b>

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

*Roseana Maria Barbosa Meira*  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Secretária de Saúde do Município

*Glison Mauro Costa Fernandes*  
**Glison Mauro Costa Fernandes**  
 Assessoria Técnica  
 Matr.: 59.064-3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2011 - EMLUR**

Aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2011, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Sr. Coriolano Coutinho, Superintendente, CPF/MF nº. 394.922.904-30, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **009/2011 - EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de Sistema de Registro de Preços para **Aquisição de Carnes e Assemelhados**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0288/2011 EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Carnes e Assemelhados**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 009/2011/EMLUR);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de Julho de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: WY COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral nº 23**

**CNPJ: 13.271.594/0001-17 FONE: FAX 3341 1627 Ins. Est. 16.180.330-0  
Responsável: Wendel Gutemberg dos Santos Barbosa Doc. Ident. 3.325.104 SSP/PB**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Preço unitário	Preço Total
1.1	Kg	28.800	Bife de carne bovina de 2ª qualidade (acém ou músculo) amaciado, sem gorduras, livre de aparas, resfriada ou congelada. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	MASTERBOI	R\$ 12,48	R\$ 359.424,00
1.2	Kg	2.600	Carne bovina tipo lagarto, com no máximo 05% de gordura. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	MASTERBOI	R\$ 12,16	R\$ 31.616,00
1.3	Kg	25.056	Guisado de carne bovina de 1ª qualidade (acém ou músculo), sem gorduras, livre de aparas, resfriada ou congelada. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	MASTERBOI	R\$ 12,46	R\$ 312.197,76
1.4	5.000	Kg	Empanado de frango, congelado. Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	FRANGOSUL	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
1.5	38.880	Kg	Frango corte coxa e sobre coxa, cortes resfriado ou congelado. Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	FRANGOSUL	R\$ 5,55	R\$ 215.784,00
1.6	9.648	Kg	Lingüiça calabresa defumada. Acondicionada em embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	FRANGOSUL	R\$ 8,29	R\$ 79.981,92
1.7	8.640	Kg	Peixe em posta tipo (dourado ou serra) congelado. Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	ECOMAR	R\$11,99	R\$ 103.593,60
1.8	450	Kg	Bacon inteira. Acondicionada em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	SEARA	R\$ 9,91	R\$ 4.459,50

1.9	3.000	Kg	Salsicha bovina em conserva. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99	COPAVEL	R\$ 4,98	R\$ 14.940,00
Valor Global R\$ 1.159.496,78 (Um Milhão, Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)						
Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código – Classificação: 15.452.5126.2179 Natureza: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recursos: Tesouro (00)

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 009/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ EMLUR.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 0288/2011/EMLUR;
- Editais do Pregão Presencial nº. 009/2011-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº.009/2011

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Gustavo Bruno de Lima e Rosas, Assessor (a) Jurídico (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Coriolano Coutinho  
Superintendente -Emlur

EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

## TERMO DE RESCISÃO

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº. 101/2011;  
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e aos Centros de Referência em Educação Infantil/CREI's.

Partes: Secretaria de Educação, Cultura do Município de João Pessoa e a Empresa SÃO PEDRO COMERCIAL DE ALIMENTOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002539/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2011;  
Signatários: Srª. Ariane Norma de Menezes Sá, pela Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. Luiz Carlos Ferreira de Brito Lira.

Vigência: Fica rescindido o presente contrato, a partir de 11 de julho de 2011;

João Pessoa, 13 de Julho de 2011.

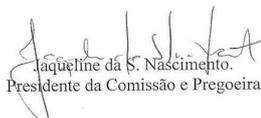
Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação

Gláucia Kaline A. da F. Carvalho  
Presidente da CSU/SEDEC  
Mat. 63.940-1

**AVISO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
Pregão 014/2011

A EMLUR ó Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, através da Pregoeira, torna público que o Pregão 014/11 ó Locação de 02(dois) Veículos, deverá ser retificado na página 02 do edital, onde se lê 14-07-2011 (14h), leia-se 19-07-2011(09h), conforme a página 01 da abertura do edital informa.

  
Jaqueline da S. Nascimento  
Presidente da Comissão e Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2011**

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 17/2011**, referente à participação de 02 (dois) servidores, sendo um no Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública e o outro no Curso de Especialização em Auditoria e Contabilidade Pública, ministrados pelo UNIPÉ - Centro Universitário de João Pessoa, no valor total de **R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)**, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº 0258/2011 da Assessoria Jurídica da SEAD e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2011/052130.

*Republicado por incorreção*

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2011**

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2011**, referente à participação de 01(um) servidor da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, no curso ArcGIS Desktop I e ArcGIS Desktop II, promovido pela academia GIS IMAGEM/TecGEO, no valor de **R\$ 1.743,88 (Um mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº 103/2011, da Coordenadoria de Controle Interno e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2011/054976.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2011**

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 20/2011**, referente à contratação de empresa especializada, para ministrar Curso Completo de Sistema de Registro de Preços, promovido pela CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda, para 05 (cinco) servidores desta Edilidade, no valor total de **RS 8.955,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº 0283/2011/SEAD, ratificado pelo parecer nº 111/2011/GC/DICAD/CCI e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2011/066745.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2011**

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2011**, referente à Contratação de 13 (treze) cursos no Programa de Capacitação dos servidores da PMJP ó elaborado pela ESAF - Escola de Administração Fazendária, no valor de **R\$ 275.780,50 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, com

fulcro no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº 014/11/SEREM e GC/DICAD/CCI nº 112/11 da Coordenadoria do Controle Interno e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2011/072749.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Contrato EMERGENCIAL nº 003/2011 - GS/SEDES**

**Objeto:** Contratação para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO para atender necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, atendendo demanda do Balcão de Direito e Decreto de nº 7.154 de 19.04.2011.

**Valor:** O valor da despesa é de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

**Fundamento Legal:** Ratifico a dispensa de licitação de nº 004/2011 - GS - SEDES, a respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme parecer de nº. 185/2011 da Assessoria Jurídica desta SEDES.

**Prazo e vigência:** 180 (dias) a contar a partir da data de Assinatura do Contrato.

**Dotação Orçamentária:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.105.08.244.5186.2267.

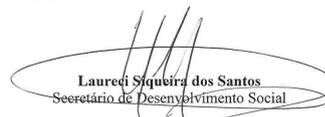
**Elemento de despesa:** 3.3.90.32

**Fonte de Recursos:** 00 (ordinários)

**Data e assinatura:** João Pessoa, 01 de junho de 2011.

**Signatário:** Laureci Siqueira dos Santos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e ODINALDO QUEIROGA DE SOUZA, pela EMPRESA VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.

João Pessoa, 06 de junho de 2011.

  
Laureci Siqueira dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento Social

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITACAO Nº. 033/2011**

Contratação da EMPRESA TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA para fornecimento de materiais que serão utilizados nos eventos desta fundação, destinados a suprir as necessidades da mesma. Conforme especificado nos Memorandos 329/2011 - DA e 644/2011ó Divisão de Eventos, no Processo nº.5280/2011 nos Memorandos 330/2011 - DA e 646/2011ó Divisão de Eventos, no Processo nº.5281/2011.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº. 033/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da EMPRESA TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.807.909/0001-03, pelo valor global de R\$ 6.753,50 (Seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITACAO Nº. 034/2011**

Contratação da EMPRESA SAG ó SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA para prestação dos serviços de Segurança Eletrônica do prédio da FUNJOPE e do CASARÃO 34. Conforme especificado no Memorando 347/2011 - DA ó Divisão de Administração e seus anexos, no Processo Administrativo nº 5493/2011.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº. 034/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da EMPRESA SAG ó SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 06.270.934/0001-20, pelo valor global de R\$ 7.995,00 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2011**

Contratação da EMPRESA PRESENTES E UTILIDADES LTDA para fornecimento de 02 Caixas Térmicas 60 litros e 01 Tabua de Passar. Conforme especificado nos Memorandos 348/2011 - DA e 645/20116 Divisão de Eventos, no Processo nº.5596/2011.

Com base nas informações referentes à Dispensa de Licitação nº. 035/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da EMPRESA PRESENTES E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 06.194.031/0001-07, pelo valor global de R\$ 729,60 (Setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 189/2011**

Contratação do TRIO FORRÓ ENCABULADO que fará as seguintes apresentações: dia 20 de junho de 2011, Lagoa a partir das 10h00min, no Aeroporto Castro Pinto, as 14h00min e as 20:30min, na Praça de Mangabeira as 17h00min; dia 21 de junho de 2011, visita ao CAM e Paço a partir das 09h00min, Estação Cabo Branco, as 16h00min, na Praça da Paz ó Bancários as 17h30min; dia 22 de junho de 2011, Lagoa a partir das 09h00min, na Rodoviária - Integração as 10h00min, no Aeroporto Castro Pinto, as 14h00min; dia 23 de junho de 2011, Pavilhão Duque de Caxias as 09h00min; dia 24 de junho de 2011, Praça Pedro Américo e Antenor Navarro a partir das 12h00min, nas Praças Dom Aduato, Duque de Caxias, Rio Branco e Vital de Negreiros, as 16h00min, na Feirinha de Tambau as 19h00min; dia 25 de junho de 2011, MAP a partir das 13h30min, na Estação Cabo Branco, as 15h00min, no Busto de Tamarandé as 16h30min.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 189/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do TRIO FORRÓ ENCABULADO representado por José Honorato da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 839.946.294-20, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 218/2011**

Contratação de JONAS EPIFANO DOS SANTOS NETO ó cantor e percussionista ESCURINHO que fará apresentação no dia 09 de julho de 2011, a partir das 21h00min, no Centro de Convivência da UFPB, durante o II Congresso Norte e Nordeste de Residências Multiprofissionais em Saúde, no período de 07 a 09 de julho de 2011, promovido pela Secretaria de Saúde do Município com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 218/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JONAS EPIFANO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF sob o nº. 910.511.694-53, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 219/2011**

Contratação de CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTE ó compositor ALEXANDRE PÉ DE SERRA que fará apresentação no dia 22 de julho de 2011, a partir das 16h00min, em frente à Unidade de Saúde do Roger, durante a Feira de Saúde do Roger, promovido pela Secretaria de Saúde do Município com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 219/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº. 726.636.184-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 220/2011**

Contratação de JOSÉ WALTER DA COSTA - ME ó que fará apresentação no dia 03 de julho de 2011, a partir das 19h00min, na Estação Ciência, durante a programação dos três anos de funcionamento do citado espaço ciência com a apresentação da ORQUESTRA SANHAUÁ.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 220/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ WALTER DA COSTA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.102.533/0001-06, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 221/2011**

Contratação da SASSÃO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA representante exclusivo do cantor e compositor JOÃO BOSCO, que fará apresentação no dia 23 de setembro de 2011, a partir das 20h00min, na Praça do Povo do Espaço Cultural, dentro da programação do Projeto Som das Seis, o evento vai apresentar uma atração local e outra nacional, sempre na ultima sexta-feira de cada mês, o referido projeto tem o objetivo de aproximar diferentes expressões artísticas, um a parceria do Governo do Estado da Paraíba com a PMJP através da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 221/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da SASSÃO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.420.088/0001-36, pelo valor global de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 222/2011**

Contratação de PSIU! EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME representante exclusivo do grupo 14 BIS que fará apresentação no dia 06 de agosto de 2011, a partir das 23h00min, na Praça Vidal de Negreiros ó Ponto de Cem Réis, dentro da programação da Festa das Neves e das Comemorações do Aniversario de 426 anos da nossa Capital, que este ano dedicará ao romantismo popular João Pessoa no Melhor de sua História, a festa começara na quinta feira 30 de julho e segue ate sábado 06 de agosto de 2011.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 222/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de PSIU! EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.352.680/0001-29, pelo valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 223/2011**

Contratação do GRUPO OITAVAS DO CHORO que fará apresentação no dia 08 de julho de 2011, a partir das 14h00min, no Ginásio do UNIPÊ, durante o VII Colóquio Municipal de Educação - COMED, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 223/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO OITAVAS DO CHORO representado por Magaly de Fátima Nunes Santana, inscrita no CPF sob o nº. 622.803.844-34, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 224/2011**

Contratação dos CIRANDEIROS DO VALE DO GRAMAME que fará apresentação no dia 07 de julho de 2011, a partir das 20h00min, na Estação Cabo Branco, durante o II Congresso Norte e Nordeste de Residências Multiprofissionais em Saúde, no período de 07 a 09 de julho de 2011, promovido pela Secretaria de Saúde do Município com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 224/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos CIRANDEIROS DO VALE DO GRAMAME representados por João do Nascimento Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 324.542.954-15, pelo valor global de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 225/2011**

Contratação do TRIO CHAMEGUINHO DO FORRÓ que fará apresentação no dia 08 de julho de 2011, a partir das 18h00min, na Feirinha de Tambaú, durante o I Semanário Municipal da Saúde do Homem e no dia 09 de julho de 2011 no 3º São João Pedro no Mercado Publico de Jaguaribe, a partir das 19h30min, com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 225/2011, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do TRIO CHAMEGUINHO DO FORRÓ representado por Wellington Inácio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 689.857.894-49, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2011.

  
Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 025/2011 que objetiva: Locação de Motocicletas: HOMOLOGO E ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LAVIERI EMPREENDEIMENTOS LTDA 07.575.881/0001-18 Valor: R\$ 31.200,00.

João Pessoa, 15 de julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 026/2011 que objetiva: Aquisição de cartuchos e toners: HOMOLOGO E ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA 02.934.130/0001-27 Valor: R\$ 13.700,00; GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 01.995.578/0001-98 Valor: R\$ 6.735,00; INFORME MERCANTIL LTDA 06.139.697/0001-62 Valor: R\$ 39.186,00; JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA 05.110.330/0001-53 Valor: R\$ 124.566,10; LECITA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA 35.423.169/0001-39 Valor: R\$ 23.641,00; MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA 12.711.139/0001-22 Valor: R\$ 2.514,00; PAPELARIA ARCO VERDE LTDA 05.138.559/0001-04 Valor: R\$ 259.670,00; REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA 11.004.395/0001-17 Valor: R\$ 12.222,75; TECSUPRI-MÁQUINAS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA 03.743.073/0001-61 Valor: R\$ 1.740,00, perfazendo um valor global de 483.974,85.

João Pessoa, 15 de julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011****HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 030/2011 que objetiva: Aquisição de material permanente: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AG COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA 11.821.032/0001-74 Valor: R\$ 6.041,80; ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DP NORDESTE LTDA 70.120.662/0001-80 Valor: R\$ 3.087,00; ELETROMIX COMERCIAL LTDA 08.413.868/0001-25 Valor: R\$ 18.074,00 perfazendo um valor global de R\$ 27.282,80.

João Pessoa, 07 de julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 031/2011 que objetiva: Aquisição de material de consumo: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Valor: R\$ 5.777,12; COMERCIAL MEDEIROS LTDA - Valor: R\$ 7.541,70; LECITA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Valor: R\$ 38.904,20; MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Valor: R\$ 26.452,79; O ESCOLAR COM. E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 16.480,50, perfazendo um valor global de R\$ 95.156,31.

João Pessoa, 15 de julho de 2011

  
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

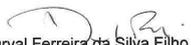
**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2011**

Processo Administrativo nº 103-1-12-00093-1/2011  
Origem: Dispensa de Licitação  
Contratante: Câmara Municipal de João Pessoa  
Contratada: MANTER ó Manutenção, Climatização e Serviços Ltda.  
Objeto: Serviços com manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados.  
Dotação Orçamentária: 01.122.5279.2471 ó 3.3.90.39  
Valor Global: 7.889,00 (sete mil oitocentos e oitenta e nove reais).  
Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2011.  
Vigência: 30 (trinta) dias.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO**

Administrador: Banco do Brasil S.A.  
Entidade: Câmara Municipal de João Pessoa.  
Objeto: Troca de informações de prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP  
Data de assinatura: 09 de julho de 2011.  
Vigência: 60 (sesenta) meses.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO - TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 103-1-12-000301-1/2010  
PARTES: Câmara Municipal de João Pessoa e TNL PCS S/A.  
INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2010.  
FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
OBJETO: renovação por 04 (quatro) meses..  
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2011.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa